

ANEXO I

RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

EXERCÍCIO DE 2006

C.I.F. A28015865

Razão Social:

Telefónica, S.A.

Domicílio Social:

**GRAN VIA, 28
MADRID
MADRID
28013
ESPANHA**

(2)

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

Para entender melhor o modelo e posteriormente elaborá-lo, é necessário ler e seguir as instruções apresentadas no final do presente relatório.

A ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

A.1 Preencha o quadro a seguir referente ao capital social da sociedade:

Data da última modificação	Capital Social (€)	Número de ações
07-06-2005	4.921.130.397,00	4.921.130.397

No caso de existirem diferentes categorias de ações, indique no quadro a seguir:

Categoria	Número de ações	Valor nominal unitário
TODAS AS AÇÕES SÃO DA MESMA CATEGORIA	4.921.130.397	1,00

A.2 Detalhe os titulares diretos e indiretos com participações significativas da sua entidade na data do fechamento do exercício, excluindo os conselheiros:

Nome ou razão social do acionista	Número de ações diretas	Número de ações indiretas (*)	% Total sobre o capital social
CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, "LA CAIXA"	58.103.174	191.878.573	5,080
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	316.735.246	28.943	6,437

(*) Através de:

Nome ou razão social do titular direto da participação	Número de ações diretas	% Total sobre o capital social
CAIXA DE BARCELONA DE SEGUROS DE VIDA, SOCIEDAD ANÓNIMA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.	19.145.755	0,389
CAIXA HOLDING, S.A., SOCIEDAD UNIPERSONAL	172.732.818	3,510
CONSOLIDAR CIA. DE SEGUROS DE VIDA, S.A. (ARGENTINA)	9.208	0,000
BBVA SEGUROS, S.A. (ESPANHA)	19.735	0,000
Total:	191.907.516	

Indique a movimentação mais significativa na estrutura acionária, ocorrida durante o exercício:

Nome ou razão social do acionista	Data da operação	Descrição da operação

A.3 Preencha os seguintes quadros referentes aos membros do conselho de administração da sociedade que possuem ações da sociedade:

Nome ou razão social do conselheiro	Data da primeira nomeação	Data da última nomeação	Número de ações diretas	Número de ações indiretas (*)	% sobre o capital social
--	----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

(3)

SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL	29-01-1997	12-04-2002	1.910.333	78.000	0,040
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	26-01-1994	21-06-2006	144.978	0	0,003
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	27-02-2002	12-04-2002	55	0	0,000
SR. JOSÉ MARIA ALVAREZ-PALLETE LOPEZ	26-07-2006	26-07-2006	9.515	1.036	0,000
SR. DAVID ARCULUS	25-01-2006	21-06-2006	10.500	0	0,000
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	29-01-1997	12-04-2002	10.247	494	0,000
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	28-03-2001	21-06-2006	564	22.450	0,000
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	26-02-2003	11-04-2003	19.349	0	0,000
SR. PETER ERSKINE	25-01-2006	21-06-2006	500	0	0,000
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	28-03-2001	21-06-2006	1.883	103.480	0,002
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ÂNGULO	12-04-2002	12-04-2002	39.476	390.000	0,009
SR. PABLO ISLA ALVAREZ DE TEJERA	12-04-2002	12-04-2002	401	0	0,000
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	21-12-2005	21-06-2006	25.756	2.207	0,001
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	21-04-1995	21-06-2006	2.274	667	0,000
SR. VITALINO MANUEL NAFRÍA AZNAR	21-12-2005	21-06-2006	300	0	0,000
SR. ENRIQUE USED AZNAR	12-04-2002	12-04-2002	20.228	34.000	0,001
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	12-01-2000	13-05-2005	103.567	0	0,002

(*) Através de:

Nome ou razão social do titular direto da participação	Número de ações diretas
GRUPO ARCE DE INVERSIONES S.A., SICAV	78.000
SRA. PURIFICACIÓN SAMANIEGO LINARES	302
SR. ALVARO ÁLVAREZ-PALETTE SAMANIEGO	302
SR. JOSE MARÍA ALVAREZ-PALLETE SAMANIEGO	432
SRA. CARMEN SAN ROMÁN RODRIGUEZ	302
SRA. CARMEN CARPIO SAN ROMÁN	64
SRA. INÉS CARPIO SAN ROMÁN	64
SR. JERÓNIMO CARPIO SAN ROMÁN	64
AHORRO BURSÁTIL S.A. SICAV	22.450
FINALFESA, S.A.	82.680
INVERSIONES SINGLADURA, S.A. SICAV	20.800
ELETRES, S.L.	390.000
SRA. MARÍA JESÚS ROMANA PESCADOR	140
SRA. BEGOÑA LINARES ROMANA	367
JUDBEM DE INVERSIONES, S.A. SICAV	1.700
SRA. GEMMA MASSANELL BOLET	667
REVIEW INVERSIONES S.A. SICAV	34.000
Total:	632.334

% Total do capital social em poder do conselho de administração	0,058
--	--------------

(4)

Preencha os quadros a seguir referentes aos membros do conselho de administração da sociedade que possuem direitos sobre ações da sociedade:

Nome ou razão social do conselheiro	Número de direitos diretos de opção	Número de direitos indiretos de opção	Número equivalente de ações	% sobre o capital social

A.4 Indique, se for o caso, as relações familiares, comerciais, contratuais ou societárias que existem entre os titulares de participações significativas, na medida em que sejam conhecidas pela sociedade, exceto se forem pouco relevantes ou derivarem de movimentação ou transação comercial comum:

Nome ou razões sociais relacionadas	Tipo de relação	Descrição resumida

A.5 Indique, se for o caso, as relações de comerciais, contratuais ou societárias que existem entre os titulares de participações significativas e a sociedade, exceto se forem pouco relevantes ou derivarem de movimentação ou transação comercial comum:

Nome ou razões sociais relacionadas	Tipo de relação	Descrição resumida
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	Societária	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA JUNTO COM A TELEFÓNICA MÓVILES ESPAÑA, S.A.U. NA MOBIPAY ESPAÑA, S.A. E COM A TELEFÓNICA, S.A. NA MOBIPAY INTERNACIONAL, S.A.
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	Societária	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA JUNTO COM A TELEFÓNICA DE CONTENIDOS S.A.U NA SOCIEDAD HISPASAT, S.A.
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	Societária	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA JUNTO COM A TELEFÓNICA S.A. NA SOCIEDAD ATENTO N.V.

A.6 Indique os acordos para-sociais celebrados entre acionistas, que tenham sido comunicados para a sociedade:

Intervenções de acordos extra-sociais	% do capital social afetado	Descrição resumida do acordo

Indique, se for o caso, as ações pactuadas existentes entre os acionistas da sua empresa e que sejam do conhecimento da sociedade.

Intervenções de acordos extra-sociais	% do capital social afetado	Descrição resumida da ação pactuada

Indicar claramente se, durante o exercício, houve alguma modificação ou quebra dos mencionados pactos, acordos ou ações celebrados.

(5)

A.7 Indique se existe alguma pessoa física ou jurídica que exerça ou pode exercer o controle da sociedade, de acordo com o Artigo 4 da Lei do Mercado de Valores:

Nome ou razão social

Observações

A.8 Preencha os quadros a seguir referentes à carteira própria da sociedade:

Na data do fechamento do exercício:

Número de ações diretas	Número de ações indiretas (*)	% Total sobre o capital social
75.632.559	0	1,537

(*) Através de:

Nome ou razão social do titular direto da participação	Número de ações diretas
Total:	

Detalhe as variações significativas de acordo com as disposições do Decreto Real 377/1991, realizadas durante o exercício:

Data	Número de ações diretas	Número de ações indiretas	% Total sobre o capital social
08-03-2006	175.195.970	0	3,560
04-04-2006	239.580.268	0	4,868
22-09-2006	47.080.408	0	0,957

Resultados obtidos no exercício decorrentes de operações de carteira própria (em milhares de Euros)	46.850
---	--------

A.9 Detalhe as condições e os prazos das autorizações da assembleia para o conselho de administração, a fim de realizar as aquisições ou transferências de ações própria descritas no item A.8.

A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, na sua reunião ocorrida em 21 de junho de 2006, decidiu renovar a autorização concedida pela própria Assembleia Geral – de 31 de maio de 2005 – para a aquisição derivada de ações próprias, diretamente ou por meio de sociedades do Grupo, nos termos que, de forma literal, são transcritos a seguir:

“Autorizar, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 75 e seguinte e no parágrafo primeiro adicional, item segundo, da Lei das Sociedades Anônimas em vigor, a aquisição derivada, a qualquer momento e quantas vezes forem consideradas oportunas, pela Telefónica, S.A. – seja diretamente, seja por meio de quaisquer sociedades afiliadas das quais ela é a sociedade controladora – de ações próprias totalmente desoneradas, por compra e venda ou por qualquer outro título jurídico oneroso”.

“O preço mínimo ou contrapartida de aquisição será o equivalente ao valor nominal das ações próprias adquiridas, e o preço máximo ou contrapartida de aquisição será o equivalente ao valor da cotação das ações próprias adquiridas em um mercado secundário oficial no momento da aquisição”.

(6)

“A referida autorização é concedida por um prazo de 18 meses a partir da data da realização da presente Assembléia e fica expressamente sujeita à limitação de que, em nenhum momento, o valor nominal das ações próprias adquiridas no uso desta autorização, somado ao valor das já possuídas pela Telefónica, S.A. e por quaisquer de suas sociedades afiliadas controladas, venha a exceder em 5 por cento do capital social daquela no momento da aquisição, devendo, além disso, serem respeitadas as limitações estabelecidas para a aquisição de ações próprias, pelas Autoridades reguladoras dos mercados nos quais seja admitida a cotação da ação da Telefónica, S.A.”.

“Fica expressamente registrado que a autorização outorgada para adquirir ações próprias pode ser utilizada total ou parcialmente para a aquisição de ações da Telefónica, S.A., que ela deve entregar ou transferir para os administradores ou para os funcionários da Empresa ou de sociedades de seu Grupo, quer diretamente ou em consequência do exercício dos direitos de opção, por parte deles, tudo no âmbito dos sistemas de remuneração referentes ao valor da cotação das ações da Empresa, devidamente aprovados”.

“Autorizar o Conselho de Administração, nos termos mais amplos, para exercer a autorização objeto deste acordo e realizar o restante das disposições aqui contidas, podendo as mencionadas autorizações serem delegadas pelo Conselho de Administração em favor da Comissão Delegada, do Presidente Executivo do Conselho de Administração, ou de qualquer outra pessoa expressamente autorizada pelo Conselho de Administração para esse fim”.

“Deixar sem efeito a parte não utilizada da autorização concedida, de acordo com o item VI da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa realizada em 31 de maio de 2005”.

A.10 Indique, conforme o caso, as restrições legais e estatutárias para o exercício do direito de voto, bem como as restrições legais para a aquisição ou transferência de participações no capital social:

(i) Restrições para o exercício do direito de voto:

De acordo com o estabelecido no Artigo 21 dos Estatutos Sociais da Empresa, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 10 por cento do capital social total com direito a voto existente em cada momento, independentemente do número de ações das quais ele seja titular. Para determinar o número máximo de votos que cada acionista pode emitir, somente serão computadas as ações das quais cada um deles é titular, não incluindo as que correspondem aos outros titulares que tenham delegado a sua representação para aquele acionista, mesmo assim, sem prejuízo de aplicar individualmente o limite porcentual de 10 por cento para cada um dos acionistas representados.

A limitação estabelecida no parágrafo anterior também será aplicada ao número de votos que, no máximo, poderão emitir – seja em conjunto ou em separado – duas ou mais sociedades acionistas pertencentes a um mesmo grupo de entidades, bem como ao número de votos que, no máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionistas e a entidade ou entidades, também acionistas, controlada por aquela direta ou indiretamente.

(ii) Limites para aquisição ou transferência de ações:

Não existe preceito estatutário que pressuponha uma restrição ou limitação à livre transferência das ações da Telefónica.

(7)

A Lei 13/2006 de 26 de maio anulou o regime de transferência de participações públicas em determinadas empresas, ao qual estavam sujeitas determinadas operações comerciais e acordos societários da Telefónica, S.A. e de suas afiliadas Telefónica Móviles, S.A., Telefónica Móviles España, S.A.U. e Telefónica de España, S.A.U., em virtude do Decreto Real 8/1997 de 10 de janeiro.

Isso significa a desativação definitiva do sistema de administrações públicas que, até então, se aplicava às operações objeto da Lei 5/1995 de 23 de março. Assim mesmo, essa Lei supôs o encerramento antecipado desse regime que, para a Telefónica, terminava em 18 de fevereiro de 2007.

B ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SOCIEDADE

B.1 Conselho de Administração

B.1.1. Detalhe o número máximo e mínimo de conselheiros previstos nos estatutos:

Número máximo de conselheiros	20
Número mínimo de conselheiros	5

B.1.2 Preencha o quadro a seguir com os membros do conselho:

Nome ou razão social do conselheiro	Representante	Cargo no conselho	Data da primeira nomeação	Data da última nomeação	Procedimento de eleição
SR CESAR ALIERTA IZUEL		PRESIDENTE	29-01-1997	12-04-2002	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR JOSÉ MARIA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ		CONSELHEIRO	26-07-2006	26-07-2006	COOPTAÇÃO
SR DAVID ARCULUS		CONSELHEIRO	25-01-2006	21-06-2006	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR MAXIMINO CARPIO GARCIA		CONSELHEIRO	29-01-1997	12-04-2002	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR CARLOS COLOMER CASELLAS		CONSELHEIRO	28-03-2001	21-06-2006	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

(8)

SR FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA		CONSELHEIRO	26-02-2003	11-04-2003	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR PETER ERSKINE		CONSELHEIRO	25-01-2006	21-06-2006	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR ISIDRO FAINÉ CASAS		VICE-PRESIDENTE	26-01-1994	21-06-2006	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR ALFONSO FERRARI HERRERO		CONSELHEIRO	28-03-2001	21-06-2006	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ÂNGULO		CONSELHEIRO	12-04-2002	12-04-2002	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR PABLO ISLA ALVAREZ DE TEJERA		CONSELHEIRO	12-04-2002	12-04-2002	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR JULIO LINARES LÓPEZ		CONSELHEIRO	21-12-2005	21-06-2006	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR ANTONIO MASSANELL LAVILLA		CONSELHEIRO	21-04-1995	21-06-2006	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR VITALINO MANUEL NAFRÍA AZNAR		CONSELHEIRO	21-12-2005	21-06-2006	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR ENRIQUE USED AZNAR		CONSELHEIRO	12-04-2002	12-04-2002	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR ANTONIO VIANA-BAPTISTA		CONSELHEIRO	12-01-2000	31-05-2005	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA		VICE-PRESIDENTE	27-02-2002	12-04-2002	COOPTAÇÃO COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

(9)

Número Total de Conselheiros	17
------------------------------	----

Indique os casos que ocorreram durante o período no conselho de administração:

Nome ou razão social do conselheiro	Data de baixa
SR MIGUEL HORTA E COSTA	29-03-2006
SR LUIS LADA DÍAZ	26-07-2006
SR MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	21-06-2006

B.1.3 Preencha os quadros a seguir referentes aos membros do conselho e suas diferentes condições:

CONSELHEIROS EXECUTIVOS

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Cargo no organograma da sociedade
SR CÉSAR ALIERTA IZUEL	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE EXECUTIVO
SR JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR GERAL TELEFÓNICA AMÉRICA LATINA
SR PETER ERSKINE	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR GERAL TELEFÓNICA O2 EUROPA
SR JULIO LINARES LÓPEZ	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR GERAL DE COORDENAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIO E SINERGIAS
SR ANTONIO VIANA-BAPTISTA	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR GERAL TELEFÓNICA ESPANHA

CONSELHEIROS EXTERNOS DOMINIAIS

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Nome ou razão social do acionista representado ou que propôs sua nomeação
SR ISIDRO FAINÉ CASAS	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, "LA CAIXA"
SR ANTONIO MASSANELL LAVILLA	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, "LA CAIXA"
SR VITALINO MANUEL NAFRÍA AZNAR	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	BANCO BILBAO VIAZCAYA ARGENTARIA
SR GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	BANCO BILBAO VIAZCAYA ARGENTARIA

CONSELHEIROS EXTERNOS INDEPENDENTES

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Perfil
SR DAVID ARCULUS	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	BACHAREL EM ENGENHARIA E ECONOMIAS, CONSELHEIRO DA TELEFÓNICA O2 EUROPA, PLC E DA BARCLAYS, PLC, VICE-PRESIDENTE DA CBI E MEMBRO DO COMITÉ FINANCEIRO DA OXFORD UNIVERSITY PRESS.

(10)

SR MAXIMINO CARPIO GARCIA	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	DOUTOR EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CATEDRÁTICO DE ECONOMIA APLICADA PELA UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE MADRID
SR CARLOS COLOMER CASELLAS	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, PRESIDENTE DO GRUPO COLOMER.
SR FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	BACHAREL EM DIREITO, MEMBRO DO CORPO DIPLOMÁTICO EM EXCEDENCIA. FOI CHFE DA CASA DE SUA MAJESTADE O REI.
SR ALFONSO FERRARI HERRERO	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	ENGENHEIRO INDUSTRIAL. FOI PRESIDENTE EXECUTIVO DA BETA CAPITAL, S.A. E DIRETOR DO BANCO URQUIJO.
SR GONZALO HINOJOSA FERNANDEZ DE ÂNGULO	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	ENGENHEIRO INDUSTRIAL, CONSELHEIRO DA ALTADIS, S.A. ANTERIORMENTE FOI PRESIDENTE E CONSELHEIRO DELEGADO DO GRUPO CORTEFIEL
SR PABLO ISLA ALVAREZ DE TEJERA	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	BACHAREL EM DIREITO, ADVOGADO DO ESTADO. PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO DELEGADO DA INDITEX, S.A.
SR ENRIQUE USED AZNAR	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, PRESIDENTE DA AMPER S.A.

OUTROS CONSELHEIROS EXTERNOS

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação

Detalhe os motivos pelos quais não podem ser considerados dominiais ou independentes:

Indique as variações que, se for o caso, ocorreu durante o período na tipologia de cada conselheiro:

Nome ou razão social do conselheiro	Data da Mudança	Condição Anterior	Condição atual

B.1.4 Indique se a qualificação dos conselheiros realizada no item anterior corresponde com a distribuição prevista no regulamento do conselho:

Considerando a composição atual do Conselho de Administração e seus princípios inspiradores, pode-se concluir que ele está de acordo com o estabelecido no referido Regulamento e com as recomendações em matéria de Boa Governança. Quando um número significativo de Conselheiros independentes (oito) se integra a ele e os Conselheiros externos (Dominiais e Independentes) constituem maioria sobre os executivos (doze contra cinco). Por último, os Conselheiros independentes constituem a maioria em relação aos dominiais (oito contra quatro).

(11)

B.1.5 Indique, se for o caso, os poderes que concedidos aos conselheiros delegados:

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação
SR. CESAR ALIERTA IZUEL	NA DATA DESTE RELATÓRIO NÃO EXISTE NA EMPRESA A FIGURA DO CONSELHEIRO DELEGADO, ENQUANTO QUE AO PRESIDENTE EXECUTIVO ESTÃO DELEGADOS EXPRESSAMENTE A SEU FAVOR TODOS OS PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EXCETO OS LEGAIS OU ESTATUARIAMENTE INDELEGÁVEIS.

b.1.6 Identifique, se for caso, os membros do conselho que assumem cargos de administradores ou diretores em outras sociedades, as quais fazem parte do grupo da sociedade de capital aberto:

Nome ou razão social do conselheiro	Razão social da entidade do grupo	Cargo
SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL	TELEFÓNICA O2 EUROPE, PLC (ANTES DENOMINADA DE O2, PLC)	CONSELHEIRO
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	CHINA NETCOM CORPORATION	CONSELHEIRO
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA LARGA DISTANCIA DE PUERTO RICO INC.	CONSELHEIRO
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA INTERNACIONAL CHILE, S.A.	PRESIDENTE
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	COLOMBIA TELECOMUNICACIONES, S.A. ESP.	CONSELHEIRO
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA INTERNACIONAL S.A.U.	PRESIDENTE
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA O2 EUROPE, PLC (ANTES DENOMINADA O2, PLC)	CONSELHEIRO
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	BRASILCEL, N.V.	MEMBRO DO COMITÊ DE SUPERVISÃO
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA MUNDO, S.A.	CONSELHEIRO
SR. JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	COMPANHIA DE TELECOMUNICACIONES DE CHILE, S.A.	CONSELHEIRO
DON JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	COMPANHIA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICACIONES, S.A.	PRESIDENTE
DON JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA DE ARGENTINA, S.A.	VICE-PRESIDENTE
DON JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, S.A.	VICE-PRESIDENTE
DON JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA DATA CORP, S.A.U.	CONSELHEIRO
DON JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA HOLDING DE ARGENTINA, S.A.	PRESIDENTE
DON JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA MÓVILES ESPAÑA, S.A.U.	CONSELHEIRO
DON JOSÉ MARÍA ÁLVAREZ-PALLETE LÓPEZ	TELEFÓNICA DE ESPAÑA, S.A.U.	CONSELHEIRO
DON DAVID ARCULUS	TELEFÓNICA O2 EUROPE, PLC (ANTES DENOMINADA O2, PLC)	CONSELHEIRO
DON FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	TELEFÓNICA DE ARGENTINA, S.A.	CONSELHEIRO
DON FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, S.A.	CONSELHEIRO
DON FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	TELEFÓNICA DE PERÚ, S.A.A.	CONSELHEIRO

(12)

SR. PETER ERSKINE	TELEFÓNICA O2 EUROPE, PLC (ANTES DENOMINADA O2, PLC).	PRESIDENTE
SR. PETER ERSKINE	TELEFÓNICA O2 CZECH REPUBLIC, A.S.	PRESIDENTE DO COMITÉ DE SUPERVISÃO
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	COMPANÍA DE TELECOMUNICACIONES DE CHILE, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	TELEFÓNICA DE PERÚ, S.A.A.	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	TELEFÓNICA O2 EUROPE, PLC (ANTES DENOMINADA O2, PLC).	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	TELEFÓNICA DE ESPAÑA, S.A.U.	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	TELEFÓNICA DATA CORP, S.A.U.	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	TELEFÓNICA O2 CZECH REPUBLIC, A.S.	VICE-PRESIDENTE DO COMITE DE SUPERVISÃO
SR. ENRIQUE USED AZNAR	TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ENRIQUE USED AZNAR	TELEFÓNICA DE PERU, S.A.A.	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	TELEFÓNICA O2 EUROPE, PLC (ANTES DENOMINADA O2, PLC)	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	TELEFÓNICA DE ESPAÑA, S.A.U.	PRESIDENTE
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	TELEFÓNICA MÓVILES ESPAÑA, S.A.U.	PRESIDENTE

B.1.7 Detalhe, se for o caso, os conselheiros da sua sociedade que são membros do conselho de administração de outras entidades de capital aberto nos mercados oficiais de valores da Espanha, diferentes de seu grupo, que tenham sido comunicadas à sociedade:

Nome ou razão social do conselheiro	Entidade de capital aberto	Cargo
SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL	ALTADIS, S.A.	CONSELHEIRO
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	INDO INTERNACIONAL, S.A.	VICE-PRESIDENTE
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	ALTADIS, S.A.	CONSELHEIRO
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	INVERSIONES MOBILIARIAS URQUIOLA, S.A. SICAV	PRESIDENTE
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	AHORRO BURSÁTIL S.A. SICAV	PRESIDENTE
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	ALBERTIS INFRAESTRUCTURAS, S.A.	PRESIDENTE
SR. GONZALO HINOJOSA FERNANDEZ DE ANGULO	ALTADIS, S.A.	CONSELHEIRO
SR. GONZALO HINOJOSA FERNANDEZ DE ANGULO	DINAMIA CAPITAL PRIVADO, S.A., SCR	CONSELHEIRO
SR. PABLO ISLA ALVAREZ DE TEJERA	INDITEX, S.A.	VICE-PRESIDENTE-CONSELHEIRO DELEGADO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	SOGECABLE S.A.	CONSELHEIRO
SR. ENRIQUE USED AZNAR	AMPER S.A.	PRESIDENTE
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA, S.A.	CONSELHEIRO

B.1.8 Preencha os quadros a seguir referentes à remuneração agregada apropriada aos conselheiros durante o exercício:

a) Na sociedade objeto do presente relatório:

Conceito de pagamento	Dados em milhares de Euros
Pagamento fixo	6.848
Pagamento variável	3.547
Honorários	197
Disposições Estatutárias	0
Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros	0
Outros	28
	10.620

(13)

Outros Benefícios	Dados em milhares de Euros
Adiantamentos	0
Créditos concedidos	0
Fundos e Planos de Pensão: Contribuições	51
Fundos e Planos de Pensão: Obrigações contraídas	0
Prêmios de seguros de vida	96
Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	0

b) Pelo fato dos conselheiros da sociedade pertencer a outros conselhos de administração e/ou à diretoria de sociedades do grupo:

Conceito de remuneração	Dados em milhares de Euros
Pagamento fixo	2.656
Pagamento variável	1.861
Honorários	9
Disposições Estatutárias	0
Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros	291
Outros	6
	4.823

Outros Benefícios	Dados em milhares de Euros
Adiantamentos	0
Créditos concedidos	0
Fundos e Planos de Pensão: Contribuições	8
Fundos e Planos de Pensão: Obrigações contraídas	0
Prêmios de seguros de vida	12
Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	0

c) Remuneração total por tipologia do conselheiro:

Tipologia dos conselheiros	Por sociedade	Por grupo
Executivos	8.189	4.238
Externos Dominiais	918	70
Externos Independentes	1.513	515
Outros Externos	0	0
Total	10.620	4.823

d) Com referência ao benefício atribuído à sociedade controladora:

Remuneração total dos conselheiros (em milhares de Euros)	15.443
Remuneração total dos conselheiros / benefício atribuído à sociedade controladora (expressos em %)	0,186

B.1.9 Identifique os membros da diretoria que, por sua vez, não sejam conselheiros executivos e indique a remuneração total apropriada a seu favor durante o exercício:

Nome ou razão social	Cargo
DR. LUIS ABRIL PÉREZ	D.G. SECRETARIA GERAL TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA
DR. SANTIAGO FERNÁNDEZ VALBUENA	D.G. DE FINANÇAS E DEENVOLVIMENTO CORPORATIVO
DR. CALIXTO RÍOS PEREZ	D.G. DE AUDITORIA INTERNA
DR. RAMIRO SÁNCHEZ DE LERÍN GARCÍA-OVIES	SECRETÁRIO GERAL JURÍDICO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(14)

Remuneração total da diretoria (em milhares de Euros)	5.698
---	-------

B.1.10 Identifique de forma agregada se existem cláusulas de garantia ou blindagem, para casos de dispensa ou mudança de controle em favor dos membros da diretoria, incluindo os conselheiros executivos da sociedade ou de seu grupo. Indique se esses contratos devem ser comunicados e/ou aprovados pelos órgãos da sociedade ou de seu grupo.

Número de beneficiários	9
-------------------------	---

	Conselho de Administração	Assembleia Geral
Órgão que autoriza as cláusulas	X	

	SIM	NÃO
A Assembleia Geral é informada sobre as cláusulas?	X	

B.1.11 Indique o processo para estabelecer a remuneração dos membros do conselho de administração e as cláusulas estatutárias relevantes sobre o assunto.

De acordo com o Artigo 28 dos Estatutos Sociais, a remuneração dos Conselheiros consistirá de uma atribuição mensal fixa e determinada e em honorários de comparecimento às reuniões do Conselho de Administração e de suas Comissões delegadas e consultivas. O valor das remunerações que pode satisfazer a Empresa, ao conjunto de seus Conselheiros em ambos os conceitos, será aquele que, para essa finalidade, seja determinado pela Assembleia Geral de Acionistas, valor esse que permanecerá em vigor até que a Assembleia não concorde com a sua modificação. A fixação da quantia exata a ser paga dentro desse limite e a sua distribuição entre os diferentes Conselheiros é atribuição do Conselho de Administração. Nesse sentido, a Assembleia Geral de Acionistas realizada em 11 de abril de 2003 fixou em 6 milhões de Euros a quantia máxima bruta anual da remuneração a ser recebida pelo Conselho de Administração.

Além disso, independentemente da remuneração contemplada no parágrafo anterior e com caráter global para todos os Conselheiros, fica previsto o estabelecimento de sistemas de remuneração referenciados no valor da cotação das ações, o que acarreta a entrega de ações ou de direitos de opção sobre ações, destinados aos Conselheiros. A aplicação dos referidos sistemas de remuneração deverá ser acordada pela Assembleia Geral de Acionistas, que determinará o valor das ações que forem tomadas como referência, o número de ações a ser entregue para cada Conselheiro, o preço do exercício dos direitos de opção, o prazo de duração desse sistema de remuneração e outras condições consideradas oportunas.

As remunerações previstas nos parágrafos precedentes, derivadas da nomeação para o Conselho de Administração, são compatíveis com as demais atribuições profissionais ou trabalhistas que correspondem aos Conselheiros por quaisquer outras funções executivas ou de assessoria que, se for o caso, desempenham para a sociedade, diferentes daquelas de supervisão e decisão colegiada próprias das suas condições de Conselheiros, as quais serão submetidas ao regime legal que lhes for aplicável.

(15)

De acordo com o Artigo 38 do Regulamento do Conselho de Administração, o Conselheiro tem o direito de obter a remuneração fixada pelo Conselho de Administração, ajustadas às disposições estatutárias e com notificação prévia da Comissão de Nomeações e Remuneração e Boa Governança. Nesse sentido, e de acordo com o estabelecido no mencionado Artigo 38, com relação ao Artigo 25 do mesmo texto normativo, a Comissão de Nomeações e Remuneração e Boa Governança do Conselho de Administração é competente para informar e propor ao mesmo, o regime de remunerações dos Conselheiros e revisá-los periodicamente, para assegurar a sua coerência (o Conselho fará com que a remuneração do Conselheiro esteja de acordo com a que atende às exigências do mercado nas empresas de porte e atividade similares) com as funções desempenhadas por eles. Além disso, e em conformidade com o Artigo 28.4 dos Estatutos Sociais da Telefónica, S.A., a remuneração que corresponde individualmente a cada um dos cargos ou funções do Conselho e de suas Comissões (Presidente, Vice-Presidente e Vogal) estará consignada no Relatório Anual.

A remuneração correspondente aos Conselheiros executivos pelas suas funções executivas na Empresa será consignada de maneira agregada, mas com supressão das diferentes parcelas ou conceitos de remuneração.

B.1.12. Indique, se for o caso, a identidade dos membros do conselho que, por sua vez, sejam membros do conselho de administração ou diretores de sociedades que exigem participações significativas na sociedade de capital aberto e/ou entidades de seu grupo:

Nome ou razão social do conselheiro	Nome ou razão social do acionista relevante	Cargo
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	CONSELHEIRO DELEGADO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE APOIO EMPRESARIAL, S.A.
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	CONSELHEIRO DE BBVA
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	HODEFI, S.A.S.	BANCOMER MÉXICO, S.A. DE C.V.
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	PORT AVENTURA, S.A.	PRESIDENTE
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	CAIXA HOLDING, S.A., SOCIEDAD UNIPERSONAL	CONSELHEIRO
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, "LA CAIXA"	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, "LA CAIXA"	DIRETOR GERAL
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	E-LA CAIXA, S.A.	DIRETOR GERAL ADJUNTO EXECUTIVO
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	CAIXA CAPITAL RISC, S.G.E.C.R., S.A.	PRESIDENTE EXECUTIVO
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	PORT AVENTURA, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	C3 CAIXA CENTER, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	CAIXA CAPITAL DESARROLLO, S.C.R., S.A.	ADMINISTRADOR ASSOCIADO
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	BBVA PROVIDA AFP	CONSELHEIRO
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA CHILE	PRESIDENTE
		MEMBRO DA DIRETORIA

(16)

Detalhe, se for o caso, as relações relevantes, diferentes daquelas contempladas no parágrafo anterior, que vinculam os membros do conselho de administração com os acionistas relevantes e/ou entidades de seu grupo:

Nome ou razão social do conselheiro	Nome ou razão social do acionista relevante	Descrição da relação
SR. VITALINO MANUEL NAFRÍA AZNAR	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	DIRETOR DA BANCA MINORITÁRIA ESPANHA E PORTUGAL EM SITUAÇÃO DE PRÉ-APOSENTADORIA
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	DIRETOR GERAL EM SITUAÇÃO DE PRÉ-APOSENTADORIA

B.1.13 Indique, se for o caso, as modificações introduzidas no regulamento do conselho durante o exercício.

Durante o exercício de 2006 não foram realizadas modificações no Regulamento do Conselho de Administração da Telefónica, S.A. aprovado pelo seu Conselho de Administração em 31 de março de 2004 e inscrito no Registro Mercantil de Madri no dia 22 de abril de 2004, de acordo com o estabelecido na Lei 26/2003 de 17 de julho (Lei de Transparência).

B.1.14 Indique os procedimentos de nomeação, reeleição, avaliação e remoção dos conselheiros. Detalhe os órgãos competentes, os trâmites a seguir e os critérios a serem empregados em cada um dos procedimentos.

NOMEAÇÃO

Os Estatutos Sociais da Telefónica prevêm que o Conselho de Administração seja composto por um mínimo de cinco, e um máximo de vinte membros, os quais serão designados pela Assembléa Geral. Provisoriamente, em conformidade com as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas e nos Estatutos Sociais, o Conselho de Administração, pode preencher as vagas existentes mediante cooptação.

Nesse sentido é preciso assinalar que a nomeação de Conselheiros na Telefónica fica submetida, como regra geral, à decisão da Assembléa Geral. Somente em determinadas ocasiões em que é indispensável, como resultado de terem surgido vagas a partir da realização da Assembléa Geral de Acionistas, é procedida à nomeação por cooptação, em conformidade com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, sendo essa decisão ratificada na primeira Assembléa Geral que vier a ser realizada posteriormente.

No restante e em todo caso, as propostas de nomeação de Conselheiro deverão respeitar o disposto no Regulamento do Conselho de Administração da Empresa e serem precedidas do correspondente relatório favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações e Boa Governança, o qual não tem caráter vinculante.

Dessa forma e conforme o disposto no Regulamento, o Conselho de Administração, no exercício dos direitos de cooptação e de proposição de nomeações à Assembléa Geral, fará com que os

(17)

Conselheiros externos e não executivos representem uma ampla maioria em relação aos Conselheiros executivos. Mesmo assim, fará com que dentro do grupo majoritário dos Conselheiros externos sejam integrados, por um lado, aqueles propostos pelos titulares de participações significativas estáveis no capital da sociedade (Conselheiros dominiais); e, de outro, profissionais de reconhecido prestígio que não se encontrem vinculados à equipe executiva nem aos acionistas relevantes (Conselheiros independentes). Da mesma forma, o Conselho fará com que os Conselheiros Independentes sejam a maioria em relação aos dominiais.

No que se refere à eleição dos Conselheiros externos ou não executivos, ela deve recair sobre pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que se encontram dispostas a dedicar uma parte suficiente de seu tempo para a Empresa, devendo se esmerar no rigor relacionado com a eleição daquelas pessoas chamadas para preencher as funções de Conselheiros independentes.

Quanto à eleição desses últimos, o Regulamento do Conselho de Administração estabelece que ele proponha ou designe pessoas, para preencher as funções de Conselheiros independentes, que atendam àquelas condições e que assegurem a sua imparcialidade e objetividade de critério. Entre elas, e com caráter indicativo, assinalam-se as seguintes:

A). Não ter, ou ter tido, recentemente, relação de trabalho, comercial ou contratual direta ou indireta, e de caráter relevante, com a Empresa, seus diretores, os Conselheiros dominiais ou sociedades do Grupo, cujos interesses acionários eles representam, entidades de crédito com uma posição destacada no financiamento da Empresa ou organizações que recebem subvenções significativas da mesma.

B). Não ser Conselheiro de outra sociedade de capital aberto que tenha Conselheiros dominiais na Empresa.

C). Não ter relação de parentesco próximo com os Conselheiros executivos, dominiais ou com os membros da diretoria da Empresa.

REELEIÇÃO

Os Conselheiros são nomeados por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por períodos de igual duração.

Da mesma forma que nas nomeações, as propostas de reeleição de Conselheiros devem ser precedidas pelo correspondente relatório favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações e Boa Governança, o qual não tem caráter vinculante.

AVALIAÇÃO

Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Conselho de Administração, este último avalia anualmente o seu funcionamento e a qualidade de seus trabalhos por ocasião da aprovação do Relatório Anual de Governança Corporativa.

DESTITUIÇÃO OU REMOÇÃO

(18)

Os Conselheiros serão destituídos de seus cargos quando houver transcorrido o período para o qual foram nomeados ou quando assim determinar a Assembléia Geral, usando as atribuições legalmente conferidas a ela.

B.1.15 Indique as hipóteses pelas quais estão obrigados a demitir os conselheiros.

Conforme o Artigo 15 do Regulamento do Conselho são os seguintes os casos em que os Conselheiros devem colocar seus cargos à disposição do Conselho de Administração e formalizar as correspondentes demissões:

- a) Quando atingem a idade de 70 anos. Os Conselheiros em funções executivas as deixarão quando alcançarem 65 anos de idade, embora possam continuar como Conselheiros, caso assim seja determinado pelo Conselho.
- b) Quando deixarem as funções executivas, às quais estiveram associadas as suas nomeações como Conselheiros ou quando desaparecerem as razões pelas quais foram nomeados.
- c) Quando estiverem sujeitos a alguma das hipóteses de incompatibilidade ou proibição legalmente previstas.
- d) Quando forem gravemente advertidos pela Comissão de Nomeação e Remunerações e Boa Administração por não haver cumprido com alguma de suas obrigações como Conselheiros.
- e) Quando sua permanência no Conselho pode afetar o crédito ou reputação de que goza a Empresa nos mercados ou, de qualquer outra maneira, colocar em risco os seus interesses.

B.1.16 Explique se a função de primeiro executivo da sociedade recai no cargo de presidente do conselho. Nesse caso, indique as medidas que foram tomadas para limitar os riscos de acúmulo de poderes em uma única pessoa:

SIM NÃO

De acordo com o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente deverá sempre se ajustar aos critérios e diretrizes fixados pela Assembléia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração e pelas Comissões dele dependentes.

Do mesmo modo, todo acordo ou decisão de especial relevância para a Empresa será previamente submetido à aprovação do Conselho de Administração ou da correspondente Comissão do Conselho, conforme o caso.

Além disso, existe a necessidade de contar com os relatórios e propostas das diferentes Comissões do Conselho para a adoção de determinados acordos.

Igualmente, é importante destacar que o Presidente carece de voto de qualidade dentro do Conselho de Administração.

(19)

B.1.17 Maiorias reforçadas, diferentes das legais, são exigidas em algum tipo de decisão?

SIM NÃO

Indique como são adotados os acordos no conselho de administração, assinalando ao menos o quorum mínimo de comparecimentos e o tipo de maioria para a adoção dos acordos.

Adoção de acordos

Descrição do acordo	Quorum	Tipo de Maioria
Todos os acordos	Comparecimento pessoal ou por representação da metade mais um de todos os Conselheiros	Maioria de membros votantes, presentes ou representados, exceto nas hipóteses em que a lei exige o voto favorável de um número maior de conselheiros. Os acordos serão adotados, em todos os casos, por maioria dos votos entre Conselheiros que comparecerem à sessão, presentes ou representados, exceto nas hipóteses em que a lei exige, para a validade de determinados acordos, o voto favorável de um número maior de Conselheiros e particularmente (i) para a nomeação de Conselheiros que não sejam titulares de um mínimo de ações que representam, pelo menos, 300 Euros de valor nominal, (Artigo 25 dos Estatutos Sociais) e (ii) para a designação do Presidente, que atenderá os requisitos explicados no parágrafo a seguir.

B.1.18 Explique se existem requisitos específicos, diferentes daqueles referentes aos conselheiros, para ser nomeado presidente.

SIM NÃO

Descrição dos requisitos
Para que um Conselheiro possa ser designado Presidente será necessário que tenha feito parte do Conselho de Administração durante, pelo menos, os três anos anteriores à sua designação. Não obstante, não será necessária a mencionada antigüidade quando a designação for realizada com o voto favorável de, pelo menos, 85 em 100 dos membros do Conselho de Administração.

B.1.19 Indique se o presidente tem voto de qualidade.

SIM NÃO

Matérias nas quais existe voto de qualidade

(20)

B.1.20 Indique se os estatutos ou o regulamento do conselho estabelecem algum limite para a idade dos conselheiros:

SIM NÃO

Idade-limite Presidente	65
Idade-limite conselheiro delegado	65
Idade-limite conselheiro	70

B.1.21 Indique se os estatutos ou o regulamento do conselho estabelecem um mandato limitado para os conselheiros independentes:

SIM NÃO

Número máximo de anos de mandato	0
----------------------------------	---

B.1.22 Indique se existem processos formais para a delegação de votos no conselho de administração. Se existem, detalhe-os resumidamente.

Conforme o estabelecido no Artigo 21 do Regulamento do Conselho de Administração, quando os Conselheiros não puderem comparecer pessoalmente às sessões do Conselho, farão com que a representação lhes confira o favor de outro membro incluir nele as instruções oportunas, na medida do possível. As referidas delegações poderão ser conferidas por carta ou por qualquer outro meio que assegure a certeza e validade da representação, a critério do Presidente.

B.1.23 Indique o número de reuniões que o conselho de administração manteve durante o exercício. Além disso, assinale, se for o caso, as vezes que o conselho se reuniu sem a presença do seu Presidente.

Número de reuniões do conselho	12
Número de reuniões do conselho sem a presença do Presidente	0

Indique o número de reuniões que as diferentes comissões do conselho mantiveram no exercício:

Número de reuniões da comissão executiva ou delegada	19
Número de reuniões do comitê de auditoria	11
Número de reuniões da comissão de nomeações e remunerações	11
Número de reuniões da comissão de estratégia e investimentos	0
Número de reuniões da comissão de Regulamentação	11
Número de reuniões da comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa	5
Número de reuniões da comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial	4
Número de reuniões da comissão de Assuntos Internacionais	3

B.1.24 Indique se as contas anuais individuais e consolidadas apresentadas para serem aprovadas pelo conselho foram previamente certificadas:

SIM NÃO

(21)

Identifique, se for o caso, as pessoas que certificaram as contas anuais individuais e consolidadas da sociedade, para sua formulação pelo conselho:

Nome	Cargo

B.1.25. Explique, se houver, os mecanismos estabelecidos pelo conselho de administração para evitar que as contas individuais e consolidadas por ele formuladas são apresentadas na Assembléia Geral com ressalva no relatório de auditoria.

Através da Comissão de Auditoria e Controle, o Conselho de Administração assume um papel fundamental na supervisão do processo de elaboração da informação financeira da Empresa, servindo como controlador e coordenador dos diferentes atores que intervêm nesse processo. Nesse sentido, e para alcançar esse objetivo, os trabalhos da Comissão de Auditoria e Controle estão orientados para quatro questões fundamentais.

- (i) Conhecer o processo de informação financeira e avaliar o sistema de verificação contábil da Empresa.
- (ii) Zelar pela independência do Auditor Externo supervisionando seus trabalhos e servindo de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Externo, e entre este e a equipe de diretores da empresa.
- (iii) Supervisionar os serviços de auditoria interna, e
- (iv) Supervisionar o ajuste e a integridade dos sistemas internos de controle das informações financeiras.

A Comissão de Auditoria e Controle verifica tanto a informação financeira periódica quanto as contas anuais da empresa, assegurando-se de que toda a informação financeira é elaborada conforme os mesmos princípios e práticas profissionais. Para tanto, a Comissão de Auditoria e Controle se reúne sempre que oportuno, tendo realizado onze (11) reuniões durante o ano de 2006.

Por outro lado, o Auditor externo participa habitualmente das reuniões da Comissão de Auditoria e Controle para explicar e esclarecer, a pedido dessa Comissão, aspectos dos relatórios de auditoria e dos trabalhos realizados por ele. Além disso, a pedido da própria Comissão, outros membros da equipe da diretoria da Empresa e de suas sociedades afiliadas têm participado da Comissão, para expor assuntos específicos que afetam suas respectivas áreas de competência. Particularmente destaca-se a participação, tanto dos responsáveis pela área financeira e pela área de planejamento e controle, quanto os responsáveis pela área de auditoria interna. Os membros da Comissão vêm mantendo reuniões separadamente com cada um desses interlocutores, quando necessário, para realizar um acompanhamento rigoroso da elaboração da informação financeira da Empresa.

(22)

Independentemente do acima exposto, o Artigo 43 do Regulamento do Conselho estabelece que o Conselho de Administração procurará formular definitivamente as contas, de tal maneira que não haja lugar para ressalvas por parte do Auditor, indicando que, não obstante, quando o Conselho considerar que deve manter seu critério, explicará publicamente o conteúdo e o alcance das discrepâncias.

B.1.26 Detalhe as medidas adotadas para que a informação divulgada aos mercados de valores seja transmitida de forma eqüitativa e simétrica.

A Empresa conta com uma norma específica que regulamenta os princípios básicos do funcionamento dos processos e sistemas de controle da comunicação de informações denominada de “Normas sobre Comunicação de Informações aos Mercados”, adotada pelo seu Conselho de Administração em 26 de março de 2003. Essa norma se baseia nas exigências legais que afetam a Telefónica, tanto derivadas da própria legislação Espanhola, como de algumas legislações estrangeiras, devido à cotação de seus valores em outros mercados.

Segundo estabelece essa Norma e de acordo com o estabelecido no Artigo 82.2 da Lei de Mercados de Valores, a Empresa divulga imediatamente todas as informações relevantes aos mercados, mediante comunicação à Comissão Nacional do Mercado de Valores. Ainda assim, a Empresa envia do mesmo modo a todos os mercados os quais a cotação de seus valores é admitida, todas e cada uma das comunicações que tenha registrado para essa finalidade perante a Comissão Nacional do Mercado de Valores. De acordo com o expressamente estabelecido nessa Norma, qualquer informação relevante é comunicada à Comissão Nacional do Mercado de Valores, previamente a sua divulgação por qualquer outro meio, para garantir assim uma divulgação geral e simétrica da informação.

As comunicações de informações relevantes são realizadas de acordo com os requisitos de tempo e forma exigidos por cada uma das regulamentações dos mercados, nos quais seus valores são negociados, o que inclui a utilização daqueles sistemas eletrônicos de registro de informações que forem necessários.

Além disso, a Empresa publica por meio da sua página Web todas as comunicações de informações relevantes registradas perante a Comissão Nacional de Mercado de Valores, de acordo com os requisitos aplicáveis para essa finalidade.

Por outro lado a Empresa envia para registro à Comissão Nacional do Mercado de Valores qualquer informação relevante que possa estar contida em alguma das apresentações específicas preparadas pela Empresa, inclusive envia o conteúdo completo dessas apresentações, quando necessário.

Adicionalmente e por meio da área de Relações com Investidores, a Empresa publica na sua página Web, dentro do item de Informações para Acionistas e Investidores, todas as apresentações realizadas em fóruns ou conferências setoriais de renda fixa ou variável, ou destinada a determinadas instituições financeiras.

(23)

Em determinadas ocasiões, como ocorre em razão da comunicação de resultados ou no caso de operações ou decisões estratégicas relevantes, são realizadas multiconferências que podem ser acompanhadas tanto via telefone quanto por meio da Internet (Webcast), garantindo assim o acesso global e em tempo real à informação. Previamente a Empresa envia para a Comissão Nacional do Mercado de Valores uma comunicação anunciando a realização da multiconferência, bem como o conteúdo das apresentações que vão ser realizadas.

B.1.27 O secretário do conselho tem a condição de conselheiro:

SIM [] NÃO [X]

B.1.28 Indique, se houver, os mecanismos estabelecidos pela sociedade para preservar a independência do auditor, dos analistas financeiros, dos bancos de investimento e das agências de qualificação.

No que diz respeito à independência do auditor externo da Empresa o Regulamento do Conselho de Administração da Telefónica, no seu Artigo 43, dispõe que o Conselho de Administração estabelecerá, por meio da Comissão de Auditoria e Controle, uma relação de caráter estável e profissional com o Auditor de Contas, respeitando rigorosamente à sua independência. Assim, a Comissão de Auditoria e Controle tem entre as suas competências fundamentais a de “manter as relações com o Auditor de Contas para receber informações sobre aquelas questões que podem colocar em risco a independência dele”.

Além disso, e de acordo com o estabelecido no Artigo 24 do Regulamento do Conselho de Administração, é a Comissão de Auditoria e Controle da Empresa que propõe ao Conselho de Administração – para que seja submetido à Assembléia Geral de Acionistas – a indicação do Auditor de Contas, bem como, se for o caso, as suas condições de contratação, o alcance do seu mandato profissional e a revogação ou renovação da sua nomeação.

Por outro lado, o auditor externo tem acesso direto à Comissão de Auditoria e Controle, participando habitualmente das suas reuniões sem a presença de membros da equipe de gerenciamento da Empresa, quando necessário. Nesse sentido, e de acordo com as exigências da norma Norte Americana nessa matéria, o auditor externo tem a obrigação de informar para a Comissão de Auditoria e Controle, no mínimo anualmente, sobre as políticas e práticas contábeis mais relevantes que são utilizadas na elaboração da informação financeira e contábil da Empresa, de qualquer tratamento contábil alternativo dentro dos princípios e práticas contábeis geralmente aceitos, que afetam algum elemento relevante dentro das situações financeiras que podem ser discutidas com a equipe de gerenciamento e, por último, de qualquer comunicação relevante entre o auditor e a equipe de gerenciamento da Empresa.

(24)

De acordo com a norma interna da Empresa, e também alinhada com as exigências legais impostas pela norma americana, a contratação de qualquer serviço do auditor externo à Empresa deve sempre contar com a aprovação prévia da Comissão de Auditoria e Controle. Além disso, essa contratação de serviços, diferentes daqueles da própria auditoria de contas, é realizada com o rigoroso cumprimento da Lei de Auditoria de Contas (na sua nova redação publicada pela Lei 44/2002 de 22 de novembro, de Medidas de Reforma do Sistema Financeiro) e da Lei Sarbanes-Oxley publicada nos Estados Unidos e a sua regulamentação. Nesse sentido, e previamente à sua contratação, a Comissão de Auditoria e Controle analisa o conteúdo dos trabalhos a serem realizados, valorizando as situações que podem supor um risco para a independência dos auditores externos da Sociedade e, particularmente, supervisiona a percentagem representada pelos honorários pagos por ela sobre o total da receita do escritório de auditoria. Nesse sentido, a Empresa informa no seu relatório anual, de acordo com as exigências legais vigentes, sobre os honorários pagos para o auditor externo da Sociedade incluindo aqueles relativos a serviços de natureza diferente dos serviços de auditoria.

B.1.29 Indique se o escritório de auditoria realiza outros trabalhos para a sociedade e/ou seu grupo, diferentes dos trabalhos de auditoria e, nesse caso, declare o valor dos honorários recebidos pelos referidos trabalhos e a percentagem prevista sobre os honorários faturados para a sociedade e/ou seu grupo.

SIM NÃO

	Sociedade	Grupo	Total
Valor de outros trabalhos diferentes daqueles de auditoria (milhares de Euros)	6	505	511
Valor de trabalhos diferentes daqueles de auditoria / valor total faturado pelo escritório de auditoria (em %)	0,200	2,500	2,203

B.1.30 Indique o número de anos que o atual escritório de auditoria leva, de forma ininterrupta, realizando a auditoria das contas anuais da sociedade e/ou seu grupo. Além disso, indique a percentagem que representa o número de anos auditados pelo atual escritório de auditoria sobre o número total de anos em que as contas anuais foram auditadas.

	Sociedade	Grupo
Número de anos ininterruptos	2	2

	Sociedade	Grupo
Número de anos auditados pelo atual escritório de auditoria / Número de anos que a sociedade tem sido auditada (em %)	8,333	12,500

B.1.31 Indique as participações dos membros do conselho de administração da sociedade no capital de entidades que tenham o mesmo, análogo ou complementar ramo de atividade daquele que constitui o objeto social, tanto da sociedade quanto de seu grupo, e que tenham sido comunicadas à sociedade. Além disso, indique os cargos ou funções que exercem nessas sociedades.

(25)

Nome ou razão social do conselheiro	Razão social da sociedade objeto	% de participação	Cargo ou funções
SR. DAVID ARCULUS	BRITISH SKY BROADCASTING GROUP PLC	0,000	-
SR. DAVID ARCULUS	VODAFONE GROUP PLC	0,000	-
SR. DAVID ARCULUS	BT GROUP PLC	0,000	-
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	ABERTIS INFRAESTRUTURAS, S.A.	0,002	PRESIDENTE
SR. ENRIQUE USED AZNAR	AMPER S.A.	0,390	PRESIDENTE
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.	0,000	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	PT MULTIMEDIA-SERVICIOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMEDIA, SGPS, S.A.	0,000	-

B.1.32 Indique e, se for o caso, detalhe se existe um procedimento para que os conselheiros possam contar com assessoria externa:

SIM NÃO

Detalhe do procedimento
<p>O Artigo 31 do Regulamento do Conselho de Administração estabelece que, com a finalidade de serem auxiliados no exercício de suas funções, os Conselheiros externos por maioria, ou quaisquer das Comissões do Conselho por acordo majoritário de seus membros, poderão solicitar a contratação, por conta da Empresa, de assessores legais, contábeis ou financeiros ou outros peritos. O encargo deverá tratar de problemas concretos de determinado destaque e complexidade, que se apresentarem no desempenho de seu cargo.</p> <p>A decisão de contratar os referidos serviços deverá ser comunicada ao Presidente da Empresa e será materializada por meio do Secretário do Conselho, exceto se o Conselho de Administração não a considerar a mencionada contratação precisa ou conveniente.</p>

B.1.33 Indique detalhes, se for o caso e se existir, do procedimento para que os conselheiros possam contar com a informação necessária para preparar as reuniões dos órgãos de administração em tempo hábil:

SIM NÃO

(26)

Detalhe do procedimento

A Empresa adota as medidas necessárias para assegurar que os Conselheiros disponham, com a necessária antecipação, de informações suficientes, especificamente elaboradas e orientadas para preparar as sessões do Conselho e de suas Comissões sem impedir o seu cumprimento, em nenhum caso, com base na importância ou na natureza reservada da informação – exceto em circunstâncias absolutamente excepcionais -.

Nesse sentido, todas as reuniões do Conselho e da Comissão Delegada contam com uma Ordem do Dia pré-estabelecida, que é comunicada com uma antecipação de pelo menos três dias da data prevista para a sua realização, juntamente com a convocação da sessão. Com o mesmo objetivo, é enviada aos Conselheiros, com antecipação suficiente, a documentação relacionada com a Ordem do Dia das reuniões, a qual é complementada com a documentação e as apresentações por escrito para que seja facilitada, no mesmo ato, a realização da sessão.

Para facilitar todas as informações e esclarecimentos necessários relacionados com alguns dos assuntos tratados, os principais diretores do Grupo auxiliam praticamente na totalidade das reuniões do Conselho, na exposição de assuntos da sua competência.

Além disso, e em geral, o Regulamento do Conselho estabelece de forma expressa que os Conselheiros estejam investidos de autorização, a mais abrangente possível, para obter informações sobre quaisquer aspectos da Empresa, para examinar seus livros, registros, documentos e demais antecedentes das operações sociais. O exercício desse direito de informação será canalizado por meio do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração, os quais atenderão às solicitações dos Conselheiros entregando-lhes diretamente a informação ou oferecendo-lhes os interlocutores apropriados no nível da organização correspondente.

B.1.34 Indique se existe um seguro de responsabilidade em favor dos conselheiros da sociedade.

SIM NÃO

B.2 Comissões do Conselho de Administração

B.2.1. Enumere os órgãos de administração:

Nome órgão	Número de membros	Funções
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17	ÓRGÃO MÁXIMO DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA E, CONSEQUENTEMENTE, ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR NO ÂMBITO COMPREENDIDO NO OBJETO SOCIAL DELIMITADO NOS ESTATUTOS, QUAISQUER ATOS OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DE ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÃO, A QUALQUER TÍTULO JURÍDICO, EXCETO AQUELES RESERVADOS À COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBÉIA GERAL DE ACIONISTAS PELA LEI OU PELOS ESTATUTOS SOCIAIS. SEM PREJUÍZO DO INDICADO ANTERIORMENTE, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO É BASICAMENTE CONFIGURADO COMO UM ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE, RECOMENDANDO A ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA EM FAVOR DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DA EQUIPE DE DIRETORIA.
COMISSÃO DELEGADA	8	ESSA COMISSÃO TEM AS AUTORIZAÇÕES E AS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS QUE SÃO INERENTES AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EXCETO AQUELES QUE SÃO LEGAL OU ESTATUTARIAMENTE INDELEGÁVEIS.

(27)

B.2.2 Detalhe todas as comissões do conselho de administração e seus membros:

COMISSÃO EXECUTIVA OU DELEGADA

Nome	Cargo
SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL	PRESIDENTE
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	VOGAL
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	VOGAL
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	VOGAL
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	VOGAL
SR. PETER ERSKINE	VOGAL
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	VOGAL
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	VOGAL
SR. RAMIRO SANCHEZ DE LERÍN GARCIA-OVIES	SECRETÁRIO NÃO MEMBRO

COMITÊ DE AUDITORIA

Nome	Cargo
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	PRESIDENTE
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ÂNGULO	VOGAL
SR. ANTONIO MASSANELLA LAVILLA	VOGAL
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	VOGAL
SR. RAMIRO SÁNCHEZ DE LERIN GARCIA-OVIES	SECRETARIO NÃO MEMBRO

COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

Nome	Cargo
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	PRESIDENTE
SR. MAXIMINO CARPIO GARCIA	VOGAL
SR. GONZALO HINOJOSA FERNANDEZ DE ÂNGULO	VOGAL
SR. PABLO ISLA ALVAREZ DE TEJERA	VOGAL
SR. RAMIRO SÁNCHEZ DE LERIN GARCIA-OVIES	SECRETARIO NÃO MEMBRO

COMISSÃO DE ESTRATÉGIA E INVESTIMENTOS

Nome	Cargo
------	-------

COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPUTAÇÃO CORPORATIVA

Nome	Cargo
SR. PABLO ISLA ALVAREZ DE TEJERA	PRESIDENTE
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	VOGAL
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	VOGAL
SR. ENRIQUE USED AZNAR	VOGAL
SR. ANTONIO HORNEDO MUGUIRO	SECRETARIO NÃO MEMBRO

COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO

Nome	Cargo
SR. ENRIQUE USED AZNAR	PRESIDENTE
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	VOGAL
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	VOGAL
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	VOGAL
SR. RAMIRO SÁNCHEZ DE LERIN GARCIA-OVIES	SECRETARIO NÃO MEMBRO

(28)

COMISSÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO E ATENDIMENTO COMERCIAL

Nome	Cargo
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ÁNGULO	PRESIDENTE
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	VOGAL
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	VOGAL
SR. ANTONIO HORNEDO MUGUIRO	SECRETARIO NÃO MEMBRO

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Nome	Cargo
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	PRESIDENTE
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	VOGAL
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ÁNGULO	VOGAL
SR. ENRIQUE USED AZNAR	VOGAL
SR. GREGORIO VILLABEITIA GALARRAGA	VOGAL
SR. ANTONIO HORNEDO MUGUIRO	SECRETARIO NÃO MEMBRO

B.2.3 Faça uma descrição das regras de organização e funcionamento, bem como das responsabilidades atribuídas para cada uma das comissões do conselho.

A COMISSÃO DELEGADA

a) Composição.

A Comissão Delegada é composta pelo Presidente do Conselho e por um número de vogais igual a sete Conselheiros, designados pelo Conselho de Administração.

Na composição qualitativa da Comissão Delegada, o Conselho cuidou para que os Conselheiros externos ou não executivos representassem a maioria em relação aos Conselheiros executivos.

Em todo caso, a nomeação ou renovação dos membros da Comissão Delegada exigirá para a sua validade, o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração.

b) Funcionamento

A Comissão Delegada se reunirá tantas vezes quantas for convocada pelo seu Presidente, realizando geralmente as suas sessões a cada quinze dias.

Atuam como Presidente e Secretário da Comissão Delegada aqueles que ocupam cargos idênticos no Conselho de Administração, podendo, além disso, serem designados um ou vários Vice-Presidentes e um Vice-Secretário.

A Comissão Delegada fica validamente constituída quando atenderem à reunião, presente ou representada, a metade mais um de seus membros.

Os acordos são adotados por maioria dos Conselheiros que atenderem (presentes ou representados) à sessão, sendo o voto do Presidente decisivo em caso de empate na votação.

c) Relação com o Conselho de Administração

A Comissão Delegada informa pontualmente ao Conselho os assuntos tratados e as decisões adotadas em suas sessões.

(29)

A COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLE

Atendendo ao disposto no Artigo 31 e seguintes dos Estatutos Sociais da Telefónica, S.A. o Artigo 24 do Regulamento do Conselho de Administração da sociedade regulamenta a Comissão de Auditoria e Controle nos seguintes termos:

a) Composição.

A Comissão de Auditoria e Controle é formada por quatro Conselheiros designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes da referida Comissão são Conselheiros não executivos.

O Presidente da Comissão de Auditoria e Controle foi nomeado por e entre os seus membros e deverá ser substituído a cada quatro anos, e poderá ser reeleito uma vez, transcorrido o prazo de um ano desde a sua destituição.

b) Competências

Sem prejuízo de qualquer outra incumbência que o Conselho de Administração possa lhe atribuir, a Comissão de Auditoria e Controle tem como função primordial a de servir de apoio ao Conselho de Administração nas suas funções de supervisão e, particularmente, tem as seguintes competências:

- 1) Informar, por meio do seu Presidente, na Assembléia Geral de Acionistas, sobre as questões que os acionistas estabelecerem para ela em matéria de competência da Comissão;
- 2) Propor ao Conselho de Administração, para ser submetida à Assembléia Geral de Acionistas, a designação do Auditor de Contas a que se refere o Artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas, bem como, se for o caso, suas condições de contratação, o alcance do seu mandato profissional e a revogação ou renovação da sua nomeação;
- 3) Supervisionar os serviços de auditoria interna;
- 4) Conhecer o processo de informação financeira e o processo dos sistemas internos de controle; e
- 5) Manter as relações com o Auditor de Contas para receber informações sobre aquelas questões que podem colocar em risco a independência dele, e quaisquer outras informações relacionadas com o processo de desenvolvimento da auditoria de contas, bem como receber informações e manter, com o Auditor de Contas, as comunicações previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria.

c) Funcionamento

A Comissão de Auditoria e Controle se reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e todas as vezes que for oportuno, com convocação prévia de seu Presidente, por decisão própria ou atendendo à solicitação de dois de seus membros ou da Comissão Delegada.

(30)

A Comissão de Auditoria e Controle pode exigir o comparecimento às suas sessões do Auditor de Contas da Empresa e do responsável pela auditoria interna.

COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA GOVERNANÇA

a) Composição

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Boa Administração é formada por quatro Conselheiros. Todos os integrantes da mencionada comissão são Conselheiros não executivos.

O Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Boa Administração foi nomeado por e entre os seus membros.

b) Competências

Sem prejuízo de qualquer outra incumbência que o Conselho de Administração possa lhe atribuir, a Comissão de Nomeações, Remunerações e Boa Administração tem as seguintes competências:

- (i) Informar sobre as propostas de nomeação dos Conselheiros e diretoria da Empresa e de suas sociedades afiliadas.
- (ii) Aprovar as faixas de remunerações para a diretoria da Empresa.
- (iii) Aprovar os contratos-padrão para a diretoria.
- (iv) Determinar o regime de remunerações do Presidente.
- (v) Informar e propor ao Conselho de Administração o regime de remunerações dos Conselheiros e revisá-lo periodicamente para assegurar a sua concordância com as outras incumbências desempenhadas por eles, de acordo com o estabelecido no Artigo 38 do Regulamento do Conselho.
- (vi) Informar os planos de incentivos.
- (vii) Realizar um exame anual na política de remuneração dos Conselheiros e da diretoria.
- (viii) Informar sobre as propostas de nomeações dos membros da Comissão Delegada e das demais Comissões do Conselho de Administração.
- (ix) Elaborar e manter um registro das situações dos Conselheiros e da diretoria da Empresa.
- (x) Elaborar o Relatório Anual de Administração Corporativa da Empresa.
- (xi) Exercer aquelas outras incumbências atribuídas à referida Comissão pelo Regulamento do Conselho de Administração.

De todas as atuações efetuadas pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Boa Administração são prestadas contas ao Conselho de Administração, na primeira sessão realizada por ele e, em todos os casos, a documentação correspondente é colocada à sua disposição a fim de que ele tome conhecimento das referidas atuações para o exercício das suas competências.

(31)

c) Funcionamento

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Boa Administração se reúne toda vez que o Conselho de Administração da Empresa ou o seu Presidente solicitar a emissão de um relatório ou a aprovação de propostas no âmbito das suas competências e sempre que, a critério do Presidente da Comissão, for julgado conveniente para o bom desenvolvimento das suas funções.

COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO

a) Composição

A Comissão de Regulamentação é formada por quatro Conselheiros designados pelo Conselho de Administração, sendo que a maioria é formada por Conselheiros não executivos.

O presidente da Comissão de Regulamentação foi nomeado por, e entre, seus membros.

b) Funções

Sem prejuízo das outras funções que possam ser atribuídas pelo conselho de Administração, a Comissão de Regulamentação tem as seguintes funções:

- (i) Realizar, por meio de estudo, análise e discussão, o acompanhamento permanente dos principais assuntos e temas de caráter regulador que podem afetar, a qualquer momento, o Grupo Telefónica.
- (ii) Servir de canal de comunicação e informação entre a Equipe da Diretoria e o Conselho de Administração em matéria de regulamentação, e quando pertinente, ampliar o conhecimento deles sobre aqueles assuntos considerados importantes ou relevantes para a Companhia ou para quaisquer das empresas de seu Grupo, e assuntos sobre os quais seja necessário ou conveniente adotar uma decisão ou estabelecer uma estratégia determinada.

COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPUTAÇÃO CORPORATIVA

a) Composição

A Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa é integrada por quatro Conselheiros. Todos os integrantes da mencionada Comissão são Conselheiros não executivos.

O Presidente da Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa foi nomeado por e entre os seus membros.

b) Funções

(32)

Sem prejuízo das outras funções que possam ser atribuídas pelo conselho de Administração, a Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa tem as seguintes funções:

- (i) Analisar, informar e propor ao Conselho de Administração a adoção dos acordos oportunos em matéria de política de pessoal.
- (ii) Incentivar o desenvolvimento do projeto de Reputação Corporativa do Grupo Telefónica e a implantação dos valores centrais do referido Grupo.

COMISSÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO E ATENDIMENTO COMERCIAL

a) Composição

A Comissão de Qualidade de Serviço e Atendimento Comercial está integrada, na data deste relatório, por três Conselheiros. Todos os integrantes da mencionada Comissão são Conselheiros não executivos.

O Presidente da Comissão de Qualidade de Serviço e Atendimento Comercial foi nomeado por, e entre, os seus membros.

b) Funções

Sem prejuízo das outras funções que possam ser atribuídas pelo conselho de Administração, a Comissão de Qualidade de Serviço e Atendimento Comercial tem as seguintes funções:

- (i) Realizar o exame, análise e acompanhamento periódico dos índices de qualidade dos principais serviços prestados pelas empresas do Grupo Telefónica.
- (ii) Avaliar os níveis de atendimento comercial de seus clientes por parte das mencionadas empresas.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

a) Composição.

A Comissão de Assuntos Internacionais está integrada por cinco Conselheiros, sendo todos eles Conselheiros não executivos.

O Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais foi nomeado por, e entre, os seus membros.

b) Funções

Sem prejuízo das outras funções que possam ser atribuídas pelo conselho de Administração, a Comissão de Assuntos Internacionais tem como missão fundamental reforçar e levar ao conhecimento do Conselho de Administração os assuntos internacionais relevantes para o bom desenvolvimento do Grupo Telefónica. Nesse sentido desempenha, entre outras, as seguintes funções:

- (i) Prestar especial atenção às relações institucionais nos países nos quais operam as sociedades do Grupo Telefónica

(33)

(ii) Analisar aquelas questões de importância que lhe dizem respeito, em organismos e fóruns internacionais ou de integração econômica.

(iii) Revisar os assuntos reguladores, de competência e alianças.

(iv) Avaliar os programas e atuações das diferentes Fundações da Empresa e os recursos que são utilizados em benefício da sua imagem e presença social internacional.

B.2.4 Indique, se for o caso, a capacidade de assessoria, consulta e, se houver, as autorizações que tem cada uma das comissões:

Denominação da comissão	Descrição Resumida
COMISSÃO DELEGADA	ÓRGÃO SOCIAL COM CAPACIDADE DECISÓRIA DE ÂMBITO GERAL E COM DELEGAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS AUTORIZAÇÕES QUE CORRESPONDEM AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EXCETO AS LEGALMENTE OU ESTATUARIAMENTE INDELEGÁVEIS.
COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLE	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E BOA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPUTAÇÃO CORPORATIVA	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇO E ATENDIMENTO COMERCIAL	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE

B.2.5 Indique, se for o caso, a existência de regulamentos das comissões do conselho, o local em que elas estão disponíveis para consulta e as modificações que tenham sido feitas durante o exercício. Por outro lado, será indicada se, voluntariamente, foi elaborado algum relatório anual sobre as atividades de cada comissão.

A organização e o funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulamentados especificamente no Regulamento do Conselho de Administração. Além disso e particularmente, a Comissão de Auditoria e Controle do Conselho está regulamentada no Artigo 31 e seguintes dos Estatutos Sociais. Ambos os documentos estão disponíveis para consulta na página Web da Empresa.

B.2.6 No caso de existir comissão executiva, explique o grau de autorização e de autonomia de que ela dispõe para o exercício de suas funções, para a adoção de acordos sobre a administração e gerenciamento da sociedade.

O Conselho de Administração, sempre sujeito às disposições legais vigentes, tem expressamente delegadas todas as suas autorizações, exceto aquelas legais ou estatutariamente indelegáveis, em uma Comissão Delegada com capacidade decisória de âmbito geral.

As relações entre o Conselho de Administração e a sua Comissão Delegada estão baseadas em um princípio de transparência, de forma que o Conselho tenha sempre conhecimento pleno das decisões tomadas por essa Comissão.

(34)

Assim, o Conselho de Administração é informado em cada uma das suas reuniões, de todos os acordos adotados pela Comissão Delegada, sendo distribuído para todos os Conselheiros, com essa finalidade, um resumo das Atas das sessões dessa Comissão, procedendo-se, além disso, à ratificação dos mencionados acordos.

B.2.7. Indique se a composição da comissão executiva reflete a participação dos diferentes conselheiros no conselho, em função da sua condição:

SIM NÃO

Caso negativo, explique a composição da sua comissão executiva

B.2.8. No caso de existir a comissão de nomeações, indique se todos os seus membros são conselheiros externos:

SIM NÃO

C OPERAÇÕES VINCULADAS

C.1 Detalhe as operações relevantes que supõem uma transferência de recursos ou obrigações entre a sociedade ou entidades de seu grupo, e os acionistas significativos da sociedade:

Nome ou razão social do acionista significativo	Nome ou razão social da sociedade ou entidade do seu grupo	Natureza da relação	Tipo de operação	Valor (milhares de Euros)
CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, "LA CAIXA"	TELEFÓNICA S.A.	Contratual	Contratos de financiamentos, empréstimos	355.587
CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, "LA CAIXA"	GRUPO TELEFÓNICA	Contratual	Outros	1.233
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	TELEFÓNICA S.A.	Contratual	Contratos de financiamentos, empréstimos	364.330
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	TELEFÓNICA DE ESPAÑA, S.A.U.	Contratual	Contratos de financiamentos, empréstimos	7.243
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	COMPAÑÍA DE TELECOMUNICACIONES DE CHILE, S.A.	Contratual	Contratos de financiamentos, empréstimos	38.724
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	TELEFÓNICA MOVILES ARGENTINA, S.A.	Contratual	Contratos de financiamentos, empréstimos	24.094
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	COLOMBIA TELECOMUNICACIONES, S.A. ESP.	Contratual	Contratos de financiamentos, empréstimos	47.264
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	TELEFÓNICA MÓVILES COLOMBIA, S.A.	Contratual	Contratos de financiamentos, empréstimos	7.955
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	GRUPO TELEFÓNICA	Contratual	Garantias e Avais	18.082

(35)

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	GRUPO TELEFÓNICA	Contratual	Outros	215.825
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	TELEFÓNICA S.A.	Contratual	Outros	3.299.961
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA	TELEFÓNICA S.A.	Contratual	Outros	111.375

C.2 Detalhe as operações relevantes que supõem uma transferência de recursos ou obrigações entre a sociedade ou entidades de seu grupo e os administradores ou diretores da sociedade.

Nome ou razão social dos administradores ou diretores	Nome ou razão social da sociedade ou entidade do seu grupo	Natureza da relação	Tipo de operação	Valor (milhares de Euros)

C.3 Detalhe as operações relevantes realizadas pela sociedade com outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, sempre e quando elas não sejam eliminadas no processo de elaboração de estados financeiros consolidados e não façam parte do movimento habitual da sociedade quanto ao seu objeto e condições:

Razão social da entidade de seu grupo	Descrição resumida da operação	Valor (milhares de Euros)

C.4 Identifique, se for o caso, a situação de conflitos de interesse nos quais se encontram os conselheiros da sociedade, conforme o disposto no Artigo 127 da LSA.

O Conselho de Administração não recebeu comunicação de nenhuma situação de conflito, para os fins previstos no Artigo 127 da Lei das Sociedades Anônimas.

C.5 Detalhe os mecanismos estabelecidos para detectar, determinar e resolver os possíveis conflitos de interesses entre a sociedade e/ou seu grupo, e seus conselheiros, diretores ou acionistas significativos.

De acordo com o estabelecido pela Empresa, os princípios que regem os possíveis conflitos de interesses que poderiam afetar Conselheiros, Diretores ou Acionistas Significativos da Sociedade são os seguintes:

(*) Com relação aos Conselheiros, o Artigo 35 do Regulamento do Conselho estabelece expressamente que os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação, direta ou indireta, de conflito que venham a ter com os interesses da Sociedade. Em caso de conflito o Conselheiro afetado se absterá de intervir na deliberação a que se refere o conflito.

Por outro lado, e também de acordo com o estabelecido no Regulamento do Conselho, os Conselheiros deverão abster-se de intervir nas votações que afetam assuntos nos quais eles, ou pessoas vinculadas a eles, estão direta ou indiretamente interessados.

Ainda assim fica estabelecido que o Conselheiro não poderá realizar, direta ou indiretamente, operações ou transações profissionais ou comerciais com a Empresa, nem com quaisquer das

(36)

sociedades de seu Grupo, quando as mencionadas transações forem alheias ao movimento normal da Empresa ou não forem realizadas em condições de mercado, a não ser que o Conselho de Administração seja antecipadamente informado sobre elas, e que o Conselho, de posse de relatório prévio favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações e Boa Administração, aprove a transação com o voto favorável de pelo menos 90% dos Conselheiros presentes na reunião.

(*) Com relação aos acionistas significativos, o Artigo 41 do Regulamento do Conselho prevê que o Conselho de Administração se reserva formalmente o conhecimento e a autorização de qualquer transação entre a Empresa e quaisquer de seus acionistas com participações significativas.

Em nenhum caso o Conselho de Administração autorizará a transação se a Comissão de Nomeações e Remunerações e Boa Governança não tiverem emitido previamente um relatório avaliando a operação do ponto de vista da igualdade de tratamento dos acionistas e das condições de mercado da mesma. Em se tratando de transações regulares, bastará a autorização genérica da categoria ou do tipo de operação e de suas condições gerais.

(*) Com relação aos Diretores, o Regulamento Interno de Conduta em Matérias relativas aos Mercados de Valores estabelece os princípios gerais de atuação das pessoas afetadas por esse Regulamento, que não se encontrem em uma situação de conflito de interesses, incluindo todo o Pessoal da Diretoria da Empresa dentro do conceito de pessoas afetadas.

De acordo com o estabelecido neste Regulamento, os Diretores da Empresa têm a obrigação de (a) atuar em qualquer momento com lealdade ao Grupo e seus acionistas, independentemente de seus interesses próprios ou alheios; (b) abster-se de intervir ou influir em tomada de decisões que possam afetar as pessoas ou sociedades com as quais exista conflito, e (c) abster-se de acessar a informação qualificada como confidencial que afeta o referido conflito. Além disso, essas pessoas têm a obrigação de levar ao conhecimento da Unidade de Cumprimento Normativo da Empresa aquelas operações que, potencialmente, possam supor o surgimento de conflitos de interesse.

D SISTEMAS DE CONTROLE DE RISCOS

D.1 Descrição geral da política de riscos da sociedade e/ou seu grupo, detalhando e avaliando os riscos cobertos pelo sistema, juntamente com a justificativa da adaptação dos referidos sistemas ao perfil de cada tipo de risco.

A Telefônica realiza um acompanhamento permanente dos riscos mais significativos que poderiam afetar as principais sociedades que compõem seu Grupo. Para tanto, dispõe de um Modelo Corporativo que é aplicado de forma periódica e homogênea nas Sociedades do Grupo, e que permite avaliar tanto a importância de cada um dos riscos que poderiam afetar as sociedades, quanto o grau de controle sobre cada um deles. Tudo isso se baseia no sistema proposto pelos Relatórios COSO (Committee of Sponsoring Organizations [Comitê de Organizações Patrocinadoras] da Comissão Treadway), nos quais se estabelece um limite integrado de Controle Interno e Gerenciamento de Riscos.

Dessa forma, o Grupo dispõe de um mapa de riscos que permite identificar os que precisam de um controle e de acompanhamento específico, priorizados em função de sua importância.

(37)

Da mesma forma, o modelo dispõe de uma matriz que recolhe os processos operacionais em que são gerenciados todos os riscos considerados, com o objetivo de avaliar os controles estabelecidos e poder dispor de uma segurança razoável de que não se materializarão.

Nessa linha, é importante destacar que a Empresa iniciou os trabalhos necessários para modificar os parâmetros de medida dos riscos, passando dos atuais (grau de importância e nível de controle), para impacto e probabilidade de ocorrência, de acordo com as melhores práticas internacionais; isto é, atualizando o atual modelo COSO I para COSO II.

A identificação dos mencionados riscos e processos é realizada pela Diretoria de Auditoria Interna, responsável pela função de controle interno do Grupo. As atividades e os resultados dos trabalhos da mencionada Diretoria são informados periodicamente à Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica.

Em virtude do modelo vigente no Grupo, a Empresa tem 50 riscos identificados, classificados nas seguintes categorias:

I – RISCOS DOS PROCESSOS DE NEGÓCIOS:

- Riscos operacionais: isto é, riscos que poderiam afetar a eficácia e eficiência dos processos operacionais e a prestação dos serviços do Grupo, para satisfação dos Clientes, e a reputação das empresas que o compõem.
- Riscos de integridade: isto é, aqueles riscos vinculados à fraude interna e externa que as empresas do Grupo podem ter.
- Riscos de administração e recursos humanos: isto é, aqueles vinculados, entre outros, ao gerenciamento, administração e liderança, limites de autoridade, etc.
- Riscos tecnológicos: entre outros, verificação da segurança dos sistemas de informação (acessos, proteção de dados, etc.) planos de contingência, automação de atividades, etc.
- Riscos financeiros: entre outros, mercados altamente competitivos, mercados fortemente regulados, serviços prestados sob licenças ou concessões, risco país (investimentos na América Latina), gerenciamento de risco de tipo de mudança ou de tipo de interesse, riscos associados às relações com os sócios do Grupo, riscos associados a aquisições e integrações de negócios, etc.

II - RISCOS DE INFORMAÇÃO:

- Informação operacional.
- Informação financeira.
- Avaliação estratégica.

III. RISCOS DO AMBIENTE

- Competência.
- Relações com acionistas
- Disponibilidade de recursos.

(38)

- Ambiente político, econômico, legal e fiscal.
- Regulamentação e mudanças no setor.

D.2 Indique os sistemas de controle estabelecidos para avaliar, atenuar ou reduzir os principais riscos da sociedade e seu grupo.

1. Como indicado anteriormente, o padrão de controle interno adotado pelo Grupo Telefónica está baseado no modelo COSO, de reconhecido prestígio nos ambientes financeiros internacionais e cujos objetivos principais são os seguintes:

- A eficácia e eficiência de suas operações.
- A salvaguarda dos ativos.
- A confiabilidade da informação financeira.
- O cumprimento das leis e normas.

2. Por outro lado, e além dos controles estabelecidos em cada um dos processos operacionais da Sociedade, o Grupo dispõe dos seguintes elementos específicos de controle:

(*) Uma estrutura de Auditoria Interna com capilaridade em todo o Grupo Telefónica, que desenvolve suas funções de acordo com os critérios e normas profissionais do Instituto Internacional de Auditores Internos.

É importante ressaltar que a Telefónica foi a primeira sociedade Espanhola a obter o certificado de qualidade outorgado pelo mencionado instituto.

(*) As Contas Anuais da Empresa e as contas de todas as sociedades do Grupo que têm um peso significativo são submetidas à inspeção de um Auditor Externo.

Ainda assim, para as Sociedades mais importantes, um Auditor Externo é encarregado de efetuar as recomendações em matéria de controle interno.

3. Da mesma forma, para o estabelecimento de sistemas de controle adequados e homogêneos, o Grupo Telefónica dispõe de um conjunto de normas mediante as quais são regulamentados os aspectos básicos de controle. Dentre as mencionadas normas cabe destacar as seguintes:

(i) Normas de controle sobre o processo de elaboração da informação financeira – contábil. Esse processo é regulado por meio dos seguintes manuais, instruções e normas:

- Manual de Normas de Avaliação e de Políticas Contábeis.
- Instruções para o fechamento e a auditoria externa.
- Calendário anual de informação financeira – contábil.
- Plano Contábil Corporativo
- Manual do sistema de informação para filiais (instrumento técnico – informativo para o relatório de informação financeiro – contábil e para a consolidação das situações financeiras).

(39)

- Norma de operações intra-grupo e de controle interno.
- (ii) Normas de controle sobre a informação da Empresa e seu sistema de informação financeiro – contábil:
- Registro, comunicação e controle da informação financeira – contábil.
 - Norma de comunicação aos mercados.
 - Normas de conduta para financeiras.
 - Operações intra-grupo.
- (iii) Normas sobre representação externa e vinculação das sociedades do Grupo:
- Procurações: qualificação de representação da Empresa, assinatura de contratos, abertura de contas, disposição de fundos, etc.
 - Operações do Grupo com decisão centralizada.
 - Pagamentos: segregação de funções, assinaturas de conta conjunta, conciliações bancárias, etc.
 - Compra de bens e serviços, reserva orçamentária, procedimento corporativo para adjudicações, formalização de compromissos, prazos de pagamento, etc.
- (iv) Normas meio-ambientais mínimas
- Normas a serem cumpridas pelo Grupo quando a legislação não apresentar um nível de exigência superior.
4. Por outro lado, e no que se refere à aplicação de fundos da Empresa, o Grupo conta com uma Unidade de Intervenção responsável pelo seu controle e acompanhamento, cujas funções são, entre outras, o controle da aplicação dos fundos, o controle das operações relevantes, o controle dos gastos de viagens e representação, a implantação de controles básicos nos processos de maior risco, etc.
5. Da mesma forma, o Grupo Telefónica dispõe de Unidades que controlam determinados riscos específicos. Particularmente, todos aqueles relacionados com Riscos e Seguros, Reputação, Regulamentação, Qualidade e Recursos Humanos (riscos trabalhistas).
6. Da mesma forma e devido à sua condição de sociedade de capital aberto na Bolsa de Nova York, a Telefónica deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Sarbanes-Oxley e suas normas de desenvolvimento.

Particularmente, é importante ressaltar que a eficácia dos controles internos para o relatório financeiro é realizada tanto no processo de elaboração das situações contábeis, como nos principais processos que se transmitem informações para a contabilidade. Essa prática é, como dissemos, obrigatória para a Telefónica S.A. e para as outras empresas do Grupo na qualidade de “SEC registrant”.

(40)

7. Por outro lado, deve-se assinalar que desde o ano de 2005 encontra-se em funcionamento um canal de denúncias, criado pela Comissão de Auditoria e Controle do Conselho de Administração, e cujo objetivo é que qualquer empregado do Grupo Telefónica possa fazer chegar, de forma totalmente anônima se assim o desejar, denúncias relativas ao controle interno das situações financeiras, da contabilidade ou da auditoria das contas.
8. Por último, no ano de 2006 o Conselho de Administração da Empresa aprovou a unificação dos Códigos de Ética das diferentes sociedades do Grupo, em um novo Código de Princípios de Atuação empresarial, para ser aplicado de forma homogênea em todos os países onde opera o Grupo Telefónica e todos os seus funcionários.

Entre as novidades do novo texto destaca-se a criação de um “Escritório dos Princípios de Atuação”, que se configura como um mecanismo para a implantação e observação dos Princípios, com o objetivo de divulgar, impulsionar e zelar pelo cumprimento dos mesmos.

Da mesma forma, o Código dos Princípios de Atuação estabelece a criação de uma linha confidencial para realizar perguntas, buscar conselhos e estabelecer questões associadas com o cumprimento dos princípios e políticas associadas, especialmente naqueles casos nos quais poderia haver indício de inobservância dos mesmos.

D.3 Na hipótese de terem sido materializados alguns dos riscos que afetam a sociedade e/ou seu grupo, indique as circunstâncias que os motivaram e se os sistemas de controle estabelecidos funcionaram.

Não foram detectadas situações que permitam afirmar que os objetivos básicos com os quais é definido o modelo de controle não foram cobertos de forma razoável.

O modelo de controle interno da Telefónica e seu Grupo é submetido a uma revisão contínua de forma que, quando um risco é materializado ou um déficit de controle é verificado em algum dos processos que aumenta a exposição para mais além do razoável, os correspondentes planos de ação são elaborados para introduzir as melhorias necessárias. Os aspectos mais relevantes dos planos de ação comprometidos são informados, bem como a sua evolução nas reuniões da Comissão de Auditoria e Controle.

D.4 Indique se existe alguma comissão ou outro órgão do governo encarregado de estabelecer e supervisionar esses dispositivos de controle e detalhe quais são suas funções.

O Conselho de Administração da Telefónica S.A. possui uma Comissão de Auditoria e Controle constituída cujas funções, competências e normas de funcionamento estão relacionadas nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Conselho de Administração e respondem tanto aos requisitos legais como às recomendações de boa administração corporativa emitida por organismos nacionais e internacionais.

Exceto para o tratamento de temas específicos, o Auditor Externo e os representantes das Diretorias de Finanças, Auditoria Interna e Estratégia, Orçamento e Controle comparecem como convidados às reuniões da Comissão. Ocasionalmente, tal e como foi indicado, são convidados outros diretores do Grupo para informar a Comissão sobre assuntos específicos, sobre os quais ela está interessada.

(41)

As funções da Comissão são aquelas estabelecidas nos Estatutos Sociais da Telefónica S.A. (Artigo 31 e seguintes), no Regulamento do Conselho de Administração (Artigo 24) e no parágrafo B.2.3 deste Relatório.

Da mesma forma, a Empresa projetou um sistema de informações, ao qual tem acesso o Presidente e os vogais da Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica S.A., por meio do qual podem obter, caso desejarem, as informações sobre as conclusões dos relatórios de auditoria interna e sobre o cumprimento das recomendações objeto de acompanhamento específico.

Além disso, no Grupo estão constituídas Comissões naquelas Sociedades cujos valores são negociados nas Bolsas de Valores, com funções similares às descritas para a Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica S.A.

D.5 Identificação e descrição dos processos de cumprimento das diferentes regulamentações que afetam a sua sociedade e/ou o seu grupo.

A grande maioria das empresas que compõem o Grupo Telefónica opera no setor das telecomunicações, setor esse que está submetido à regulamentação em praticamente a totalidade dos países nos quais ele opera. O modelo de controle interno descrito neste capítulo inclui, entre os seus objetivos básicos, o cumprimento daquelas leis e normas que afetam a atividade do Grupo Telefónica. Mais especificamente, o Grupo dispõe de Unidades que exercem controles específicos sobre esse tipo de riscos, especialmente por meio de seus serviços jurídicos e das áreas de regulamentação existentes nas empresas do Grupo.

E ASSEMBLÉIA GERAL

E.1 Enumere os quorum de constituição da assembléia geral estabelecido nos estatutos. Descreva em que ele se diferencia do regime de mínimos previsto na Lei das Sociedades Anônimas (LSA).

De acordo com o Artigo 15.4 dos Estatutos Sociais, as Assembléias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão validamente constituídas de acordo com o que exige a legislação vigente em cada caso, atendendo os assuntos que forem relacionados na Ordem do Dia.

E.2 Explique o regime de adoção de acordos sociais. Descreva em que ele se diferencia do regime previsto na LSA.

O Artigo 21 dos Estatutos Sociais estabelece que a Assembléia Geral adotará seus acordos com a maioria dos votos exigidos pela Lei, emitidos pelos acionistas presentes ou representados.

Cada ação, presente ou representada na Assembléia Geral dará direito a um voto, salvo quando se tratar de ações sem voto, conforme disposto na Lei.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a dez por cento do total do capital social com direito a voto, existente em cada momento, independentemente do número de ações das quais seja titular.

Na determinação do número máximo de votos que cada acionista pode emitir serão computadas somente as ações das quais cada um deles é titular, não se incluindo aqueles que correspondam a outros titulares que tenham delegado àquele a sua representação, sem prejuízo de aplicar, ainda assim individualmente a cada um dos acionistas representados, o mesmo limite percentual de dez por cento.

(42)

A limitação estabelecida nos parágrafos anteriores também será aplicada ao número de votos que, no máximo, poderão ser emitidos – seja em conjunto ou em separado – duas ou mais sociedades acionistas pertencentes a um mesmo grupo de entidades, bem como ao número de votos que, no máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e entidade ou entidades, também acionistas, que aquele controle direta ou indiretamente.

Para os fins assinalados no parágrafo anterior, para considerar a existência de um grupo de entidade bem como as situações de controle anteriormente indicadas, aplicar-se-á o disposto no Artigo 4º da Lei do Mercado de Valores de 28 de julho de 1998, em vigor.

Sem prejuízo das limitações do direito de voto descritas anteriormente, todas as ações que comparecerem à Assembléia serão computadas para determinar o quorum de comparecimento na constituição da Assembléia, sem prejuízo de que no momento das votações seja aplicado a essas ações o limite do número de votos de dez por cento, estabelecido no mencionado Artigo 21 dos Estatutos.

E.3 Relacione os direitos dos acionistas em relação às assembléias gerais, que sejam diferentes daqueles estabelecidos na LSA.

Com relação às Assembléias Gerais, a Telefónica reconhece como direitos dos acionistas, aqueles estabelecidos pela Lei das Sociedades Anônimas. Ainda assim, com o objetivo de fomentar a participação deles nas Assembléias e de acordo com o estabelecido no Artigo 11 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas da Telefónica, os acionistas poderão, a qualquer momento e com prévia comprovação da sua identidade como tais por meio do Serviço de Atendimento ao Acionista, fazer sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.

E.4 Indique, conforme o caso, as medidas adotadas para fomentar a participação dos acionistas nas assembléias gerais.

O Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas da Telefónica tem como principal finalidade a de oferecer ao acionista um limite que garanta e facilite o exercício de seus direitos com relação ao órgão soberano da Empresa, concedendo particular atenção ao direito de informação do acionista e à sua participação nas deliberações e votações, dando a máxima divulgação possível à convocação e às propostas dos acordos que são submetidos à Assembléia Geral.

À margem das medidas exigidas pela legislação vigente aplicável e dentre aquelas que estão particularmente relacionadas no Regulamento da Assembléia para facilitar a assistência aos acionistas e às suas participações na Assembléia, cabe assinalar as seguintes:

*** PÁGINA WEB**

Incorporação à página Web da Empresa, a partir da data da publicação do edital da convocação e além dos documentos e informações que são exigidos legalmente, tudo aquilo que a Empresa considere conveniente para os fins mencionados e, em particular, a título meramente indicativo, o seguinte:

- a) O texto de todas as propostas de acordos que serão submetidos à Assembléia Geral e se encontram, no momento, aprovados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que possam ser modificados pelo referido órgão até a data da realização da Assembléia, quando legalmente for possível.

(43)

b) Informação sobre o local onde será realizada a Assembléia Geral, descrevendo, no caso, a forma de acesso à sala.

c) Procedimento para a obtenção de crachás ou certificado expedido pelas entidades legalmente autorizadas para esse fim.

d) Meios e procedimentos para conferir a representação na Assembléia Geral.

e) Caso estejam estabelecidos, os meios e procedimentos para o exercício do voto à distância.

f) Quaisquer outros aspectos de interesse para o acompanhamento da reunião, tais como a existência ou não de meios de tradução simultânea, a previsível divulgação audiovisual da Assembléia Geral ou as informações em outros idiomas.

Os acionistas, por meio da página Web, podem obter diretamente toda a documentação e informação referida anteriormente, ou por meio dos mecanismos estabelecidos na própria página por ocasião da realização da Assembléia, solicitar que lhes seja remetida de forma gratuita.

(*) FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES POR PARTE DOS ACIONISTAS

Tal como indicado anteriormente e sem prejuízo do direito dos acionistas, nos casos e termos previstos legalmente, para a inclusão de determinadas matérias na ordem do dia da Assembléia, cuja convocação solicitarem, os acionistas, a qualquer momento e com prévia comprovação da sua identidade como tais por meio do Serviço de Atendimento ao Acionista, poderão formular sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.

Através do mencionado Serviço de Atendimento ao Acionista, os acionistas podem, ainda, solicitar qualquer tipo de informação, documentação ou esclarecimento que necessitarem relacionados com a Assembléia Geral, como também por meio da página Web da Empresa e por meio do telefone gratuito habilitado para tal fim.

(*) DELEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

O Presidente da Assembléia ou, por sua delegação, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas que forem suscitadas com relação à validade e eficácia dos documentos do quais é derivado o direito de comparecimento de qualquer acionista na Assembléia, a título individual ou por grupamento de suas ações, bem como a delegação ou representação em favor de outra pessoa, procurando considerar somente como inválidos ou ineficazes aqueles documentos que carecem dos requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que essas falhas não sejam solucionadas.

E.5 Indique se o cargo de presidente da assembléia geral coincide com o cargo de presidente do conselho de administração. Detalhe, se for o caso, quais medidas são adotadas para garantir a independência e o bom funcionamento da assembléia geral:

SIM NÃO

(44)

Detalhe as medidas

A Assembléa Geral de Acionistas da Telefónica, S.A. tem seus princípios de organização e funcionamento estabelecidos em um Regulamento, aprovado pela própria Assembléa Geral, e a atuação do Presidente, em qualquer caso, deverá ser ajustar a esses princípios, critérios e diretrizes.

Além de estabelecer os princípios de organização e funcionamento da Assembléa Geral, reunindo e sistematizando em um só texto os diferentes aspectos relativos à sua convocação, preparação e desenvolvimento, o Regulamento da Assembléa estabelece mecanismos tendentes a:

- Facilitar aos acionistas o exercício de seus direitos correspondentes, em especial o direito à informação e o direito de participar das deliberações e votações.
- Assegurar a máxima transparência e eficiência na formação da vontade e tomada de decisões pela Assembléa Geral, procurando a máxima divulgação possível da convocação e das propostas de acordos.

Além disso, em conformidade com o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente do Conselho deverá ser ajustar, a qualquer tempo, aos critérios e diretrizes fixados pela Assembléa Geral de Acionistas (além daqueles fixados pelo Conselho de Administração e pelas Comissões dependentes dele).

E.6 Indique, conforme o caso, as modificações introduzidas no regulamento da assembléa geral, durante o exercício.

O Regulamento da Assembléa Geral de Acionistas da Telefonia foi aprovado pela Assembléa Geral Ordinária da Empresa realizada em 30 de abril de 2004, não tendo sido modificado desde aquela data.

E.7 Indique os dados de comparecimento nas assembléas gerais realizadas no exercício, aos quais se refere este relatório:

Dados de comparecimento

Data da Assembléa Geral	% de presença física	% de representação	% de voto à distância	% Total
21-06-2006	0,086	52,365	0,000	52,451

E.8 Indique resumidamente os acordos adotados nas assembléas gerais realizada no exercício, aos quais se refere o presente relatório e a porcentagem de votos com os quais cada acordo foi adotado.

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS – 21 DE JUNHO DE 2006

I. Aprovação das Contas Anuais do Exercício de 2005.

- Votos a favor: 2.513.791.007 (97,38%)
- Votos contra: 329.455 (0,012%)
- Abstenções: 67.070.666 (2,59%)
- Resultado da votação: Aprovada

II. Fusão entre a Telefónica, S.A. e a Telefónica Móviles, S.A.

- Votos a favor: 2.570.280.957 (99,57%)
- Votos contra: 755.350 (0,029%)
- Abstenções: 10.154.821 (0,39%)
- Resultado da votação: Aprovada

(45)

III.1 Reeleição Sr. Carlos Colomer Casellas

- Votos a favor: 2.557.398.872 (99,07%)
- Votos contra: 4.288.597 (0,16%)
- Abstenções: 19.503.659 (0,75%)
- Resultado da votação: Aprovada

III.2 Reeleição Sr. Isidro Fainé Casas.

- Votos a favor: 2.545.271.614 (98,60%)
- Votos contra: 16.222.997 (0,62%)
- Abstenções: 19.696.517 (0,76%)
- Resultado da votação: Aprovada

III.3 Reeleição Sr. Alfonso Ferrari Herrero.

- Votos a favor: 2.560.670.764 (99,20%)
- Votos contra: 4.321.019 (0,16%)
- Abstenções: 16.199.345 (0,62%)
- Resultado da votação: Aprovada

III.4 Reeleição Sr. Luis Lada Diaz

- Votos a favor: 2.546.433.539 (98,65%)
- Votos contra: 15.082.114 (0,58%)
- Abstenções: 19.675.475 (0,76%)
- Resultado da votação: Aprovada

III.5 Reeleição Sr. Antonio Massanell Lavilla.

- Votos a favor: 2.536.607.244 (98,27%)
- Votos contra: 24.403.932 (0,94%)
- Abstenções: 20.179.952 (0,78%)
- Resultado da votação: Aprovada

III.6 Ratificação da nomeação de Sr. David Arculus.

- Votos a favor: 2.556.269.400 (99,03%)
- Votos contra: 8.719.695 (0,33%)
- Abstenções: 16.202.033 (0,62%)
- Resultado da votação: Aprovada

III.7 Ratificação da nomeação de Sr. Peter Erskine

- Votos a favor: 2.548.714.423 (98,74%)
- Votos contra: 16.106.504 (0,62%)
- Abstenções: 16.370.201 (0,63%)
- Resultado da votação: Aprovada

III.8 Ratificação da nomeação de Sr. Julio Linares López.

- Votos a favor: 2.549.703.218 (98,78%)
- Votos contra: 15.082.114 (0,58%)
- Abstenções: 16.405.796 (0,63%)

(46)

- Resultado da votação: Aprovada

III.9 Ratificação da nomeação de Sr. Vitalino Manual Nafría Aznar

- Votos a favor: 2.547.742.403 (98,70%)
- Votos contra: 16.599.613 (0,64%)
- Abstenções: 16.849.112 (0,65%)
- Resultado da votação: Aprovada

IV. Aprovação do plano de incentivos em longo prazo.

- Votos a favor: 2.553.382.923 (98,92%)
- Votos contra: 17.936.339 (0,69%)
- Abstenções: 9.871.866 (0,38%)
- Resultado da votação: Aprovada

V. Autorização para a aquisição de ações próprias, diretamente ou por meio de Sociedade do Grupo.

- Votos a favor: 2.572.878.997 (99,67%)
- Votos contra: 1.010.147 (0,03%)
- Abstenções: 7.301.984 (0,28%)
- Resultado da votação: Aprovada

VI. Autorização ao Conselho para aumentar o capital social nos termos e condições do Artigo 153.1.b) da LSA.

- Votos a favor: 2.338.826.746 (90,61%)
- Votos contra: 230.295.020 (8,92%)
- Abstenções: 12.069.362 (0,46%)
- Resultado da votação: Aprovada

VII. Delegação de autorizações para formalizar, interpretar, solucionar e executar os acordos adotados pela Assembléia Geral.

- Votos a favor: 2.570.674.474 (99,59%)
- Votos contra: 329.794 (0,01%)
- Abstenções: 10.186.860 (0,39%)
- Resultado da votação: Aprovada

E.9 Indique, conforme o caso, o número de ações que são necessárias para comparecer à Assembléia Geral e se existe alguma restrição estatutária a esse respeito.

De acordo com o Artigo 17 dos Estatutos Sociais, poderão comparecer às Assembléias Gerais os acionistas titulares de, pelo menos, um número de ações que representem no mínimo um valor nominal de 300 Euros, sempre que elas estejam inscritas em seu nome no correspondente registro de anotações em conta, com cinco dias de antecedência àquele em que deve ser realizada a Assembléia Geral, e o validem mediante a oportuno cartão de comparecimento ou certificado, expedido por alguma das Entidades depositárias que participam da Sociedade de Gerenciamento dos Sistemas de Registro de Compensação e Liquidação de Valores ou em qualquer outra forma admitida pela Legislação vigente.

Sem prejuízo do acima exposto, os acionistas titulares de menor número de ações poderão, a qualquer momento, delegar a representação das mesmas para um acionista com direito de

(47)

comparecimento à Assembléia, bem como se agrupar com outros acionistas que se encontram na mesma situação, até reunir as ações necessárias, devendo conferir a sua representação a um deles. O agrupamento deverá ser realizado em caráter especial para cada Assembléia, e constar por escrito, por qualquer meio.

Todo acionista que tenha direito de comparecimento poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por meio de outra pessoa, mesmo que ela não seja acionista. Para isso deverá cumprir com os requisitos e formalidades exigidos pela Lei.

E.10 Indique e justifique as políticas seguidas pela sociedade com referência às delegações de voto na assembléia geral.

Como indicado anteriormente, a Sociedade, com o intuito de facilitar o comparecimento e a participação dos acionistas na Assembléia Geral, estabeleceu as seguintes políticas, conforme a norma vigente:

(* Referente às delegações de voto na Assembléia Geral

- Todo acionista com direito de comparecimento à Assembléia poderá fazer-se representar nela por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A representação deverá ser conferida em caráter especial para cada Assembléia, mediante a fórmula de delegação impressa no cartão de comparecimento ou então de qualquer outra forma admitida pela Lei.
- Da mesma forma e ainda quando os acionistas não sejam titulares do número mínimo de ações exigido para comparecer à Assembléia (300 ações), poderão, a qualquer momento, delegar a representação das mesmas para um acionista com direito de comparecimento, bem como se agrupar com outros acionistas que se encontrem na mesma situação, até reunir as ações necessárias, devendo conceder a sua representação a um deles.

(* Referente às instruções de voto:

- Nos documentos em que constem as delegações ou representações estarão refletidas as instruções sobre o sentido do voto, entendendo-se que, caso não sejam dadas instruções expressas, o representante votará a favor das propostas de acordos formuladas pelo Conselho de Administração, sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da Assembléia Geral.
- Se não houver instruções de voto porque a Assembléia irá resolver assuntos que não figuram na ordem do dia e sendo, portanto, ignorados na data da delegação, podendo ser submetidos à votação na Assembléia, o representante deverá emitir o voto no sentido que considerar mais oportuno, atendendo aos interesses da Empresa e de seu representado. O mesmo aplicar-se-á quando a correspondente proposta ou propostas submetidas à decisão da Assembléia não foram formuladas pelo Conselho de Administração.

(* Referente à pessoa à qual foi atribuída a representação:

- Se no documento de representação ou delegação não estiver indicada a pessoa ou pessoas concretas à qual o acionista confere a sua representação, esta será entendida como outorgada em favor do Presidente do Conselho de Administração da Empresa ou de quem o substituir na presidência da Assembléia Geral, ou, indistintamente, em favor da pessoa que o Conselho de Administração designar, comunicando-o com antecedência no edital oficial da convocação.
- Nos casos em que tenha sido formulada solicitação pública de representação, será aplicada a restrição para o exercício do direito de voto ao Administrador que a obtiver, conforme

(48)

- estabelecido no Artigo 114 da Lei de Mercado de Valores para hipóteses de conflitos de interesses.
- Por último, e por fim, ainda assim, para facilitar ao máximo a participação dos acionistas, o Regulamento da Assembléia Geral estabelece que o Presidente da Assembléia ou, por sua delegação, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas que forem suscitadas com relação à validade e eficácia dos documentos dos quais é derivada a delegação ou representação,
- em favor da outra pessoa, procurando considerar somente como inválidos ou ineficazes aqueles documentos que carecem dos requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que essas falhas não tenham sido solucionadas.

E.11 Indique se a empresa tem conhecimento da política dos investidores institucionais para participar ou não das decisões da sociedade:

SIM [] NÃO [X]

Descreva a política

E.12 Indique o endereço e o modo de acesso ao conteúdo de administração corporativa na sua página Web.

A Telefónica cumpre a legislação aplicável e as melhores práticas admitidas quanto aos conteúdos relativos à Administração Corporativa da sua página Web. Nesse sentido, cumpre tanto com as exigências técnicas de acesso exigidas, quando com os conteúdos dos quais deverá dispor na página Web da Empresa, mediante o acesso direto a partir da página de início da Telefónica, S.A. (www.telefonica.es) até o item “Informações para acionistas e investidores” (www.telefonica.es/accionistaseinversores), na qual estão incluídas todas as informações não apenas exigidas legalmente, mas outras que, além delas, foram consideradas de interesse pela Empresa.

As informações da página web da Telefónica, exceto algum documento específico, são oferecidas em três idiomas: Espanhol, Português e Inglês.

F GRAU DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO CORPORATIVA

Indique o grau de cumprimento da sociedade com relação às recomendações de governança corporativa existentes ou, se for o caso, a não postulação das mencionadas recomendações.

Na hipótese de não cumprir com alguma delas, explique as recomendações, normas, práticas ou critérios que são aplicados pela sociedade.

Enquanto o documento único não for elaborado, ao qual se refere a ORDEN ECO/3722/2003 de 26 de dezembro, deverão ser tomadas como referência para preencher este item as recomendações do Relatório Olivencia y do Relatório Aldama.

As normas fundamentais da estrutura de administração corporativa da Telefónica estão estabelecidas em seus Estatutos Sociais, no Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas e no Regulamento do Conselho de Administração.

(49)

Em 22 de maio de 2006 o Conselho da Comissão Nacional do Mercado de Valores aprovou como documento único de recomendações de administração corporativa o Código Unificado de Boa Administração estabelecendo, assim, que as sociedades de capital aberto deverão ter como referência o mencionado Código Unificado ao apresentar, no primeiro semestre de 2008, o Relatório Anual de Administração Corporativa relativo ao exercício de 2007.

Conseqüentemente e seguindo as pautas estabelecidas na Circular 1/2004 de 17 de março, a Comissão Nacional do Mercado de Valores da seqüência, em continuação, à realização de uma análise sobre o grau de acompanhamento das recomendações da Governança Corporativa mais relevante em nível internacional, incluindo aquelas formuladas em nível Espanhol, tanto no Relatório publicado pela “Comissão Especial para o Estudo de um Código de Ética dos Conselhos de Administração das sociedades: A administração das sociedades de capital aberto” de 26 de fevereiro de 1998 (Código Olivencia) quanto no Relatório da “Comissão Especial para o fomento da transparência e segurança nos mercados e nas sociedades de capital aberto” de 8 de janeiro de 2003 (Relatório Aldama).

PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

“Existência de disposições internas que regulamentem o sistema de Administração Corporativa”,

As regras fundamentais da Administração Corporativa da Telefónica estão contidas nos seus Estatutos Sociais, no Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas e no Regulamento do Conselho de Administração. O Regulamento da Assembléia estabelece os princípios da organização e o funcionamento dela, cumprindo assim com o estabelecido na Lei 26/2003 de 17 de julho. Por outro lado, o Regulamento do Conselho de Administração, como norma fundamental da Administração Corporativa da Empresa, determina os princípios de atuação do Conselho de Administração, regula a sua organização e funcionamento e fixa as normas de conduta dos seus membros.

De acordo com isso, e com base na estrutura de administração da Telefónica, o Regulamento do Conselho de Administração da Empresa fixa os princípios fundamentais que inspiram a atuação do seu Conselho de Administração:

(*) Princípios Gerais de atuação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração desenvolve suas funções em conformidade com os interesses sociais, entendendo-os como interesses da Empresa, e, nesse sentido, atua para garantir a viabilidade da Empresa no longo prazo e maximizar o seu valor, ponderando, além disso, os interesses plurais legítimos, públicos ou privados, que confluem no desenvolvimento de toda atividade empresarial.

(*) Com relação aos seus acionistas, o Conselho de Administração, na sua condição de veículo de ligação entre a propriedade e a gerência, assume a obrigação de arbitrar os canais necessários para conhecer as propostas que os acionistas podem formular com relação à administração da Empresa. Além disso, o Conselho de Administração se compromete em garantir um tratamento igualitário nas suas relações com os acionistas.

(*) Com relação ao mercado, o Conselho de Administração se compromete a realizar tantos atos quantos forem necessários e adotar tantas medidas quantas forem necessárias para assegurar a transparência da Empresa diante dos mercados financeiros, e para promover a correta formação dos preços das ações da Empresa, evitando em particular as manipulações e abusos de informação privilegiada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(50)

“O Conselho de Administração assume expressamente a função geral de supervisão com caráter indelegável e o estabelecimento de um catálogo de matérias reservadas ao seu conhecimento”.

Basicamente, o Regulamento do Conselho de Administração o configura como um órgão de supervisão e controle das atividades da Empresa, encomendando a administração ordinária dos negócios dela em favor dos órgãos executivos e da equipe da Diretoria. Além disso, e de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não poderão ser objeto de delegação aquelas faculdades legais ou estatutariamente reservadas ao exclusivo conhecimento do Conselho, nem aquelas outras necessárias para um exercício responsável da sua função básica de supervisão e controle.

De acordo com isso e no âmbito de suas funções de supervisão e controle, o Conselho de Administração fixa as estratégias e diretrizes de administração da Empresa, estabelece as bases da organização corporativa de maneira a garantir a sua maior eficiência, implanta e zela pelo estabelecimento de procedimentos de informação adequados para a Empresa e para os acionistas e para os mercados em geral, adota as decisões procedentes sobre as operações empresariais e financeiras de especial transcendência para a Empresa e aprova as bases de sua própria organização e funcionamento para o melhor cumprimento dessas funções.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“Tamanho do Conselho operacional e ajustado às características da Sociedade”.

Os Estatutos Sociais da Telefónica prevêm que o Conselho de Administração seja composto por no mínimo cinco e no máximo vinte membros. A complexidade da estrutura organizacional do Grupo Telefónica, considerado o número significativo de sociedades que o compõe, a variedade de setores e países nos quais desenvolve sua atividade, seu caráter multinacional, bem como a sua relevância econômica e empresarial, justificam que atualmente o número de membros que integram o Conselho resulte adequado para que seu funcionamento seja eficiente e operacional.

“Integração no Conselho de um número razoável de Conselheiros Independentes. Maioria de Conselheiros externos ou não executivos em relação ao número de Conselheiros executivos. Presença dos interesses multinacionais no Conselho de Administração”.

Considerando a atual composição do Conselho de Administração da Telefónica e os princípios que regem essa composição – estabelecidos no Regulamento do Conselho – pode-se concluir que: (a) um número significativo de Conselheiros Independentes (oito) está integrado a ele; (b) os Conselheiros externos (dominiais e independentes) constituem uma ampla maioria em relação aos executivos (doze contra cinco); e, (c) conta com uma participação significativa de Conselheiros independentes, que são maioria com relação aos dominiais (oito contra quatro).

Por outro lado e considerando o caráter multinacional do Grupo Telefónica, o Conselho de Administração da Empresa conta com três Conselheiros de nacionalidade estrangeira. Nesse sentido, destaca-se também a existência de uma Comissão de Assuntos Internacionais de apoio ao Conselho, relacionada com os assuntos de caráter internacional que assim o exigirem.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

“Reuniões do Conselho: frequência, fomento da participação de todos os Conselheiros, cuidado na redação da atas e avaliação anual da eficiência do Conselho”.

Para assegurar um funcionamento adequado do Conselho as suas reuniões são realizadas de ordinário uma vez por mês, por iniciativa do Presidente, quantas vezes adicionais este estimar conveniente para o bom funcionamento da Empresa.

(51)

Para as sessões ordinárias, o próprio Conselho fixa um calendário no início do exercício, com o propósito de que os Conselheiros conheçam antecipadamente as datas nas quais terão lugar as reuniões ordinárias, sem prejuízo de que volte a ser comunicado com uma antecedência de, pelo menos, três dias da data prevista para a sua realização, junto com a convocação da sessão. Com esse mesmo objetivo, a documentação relacionada com a Ordem do Dia das reuniões é enviada aos Conselheiros com suficiente antecedência, a qual se completa com a documentação e as apresentações por escrito que são entregues no mesmo ato da realização da sessão.

O PRIMEIRO EXECUTIVO DA EMPRESA

“No caso do Conselho optar pela fórmula de acúmulo do cargo de Presidente e de primeiro executivo da Sociedade, deve adotar as cautelas necessárias para reduzir os riscos da concentração de poder em uma só pessoa”.

O Presidente do Conselho de Administração é o Primeiro Executivo da Empresa e fica configurado como uma figura-chave no Conselho de Administração. A Presidência Executiva da Telefónica é estruturada com o objetivo de que a Empresa se beneficie, a qualquer momento, de uma liderança tanto no âmbito externo como no âmbito interno, e da fluidez de informações entre a diretoria da Sociedade e o Conselho, necessária para uma efetiva realização da sua função estratégica e de supervisão.

De acordo com o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente se ajustará sempre aos critérios e diretrizes fixados pela Assembléia Geral de Acionistas, pelo Conselho de Administração e pelas Comissões dependentes dele. Do mesmo modo, todo acordo ou decisão de especial relevância para a Empresa é submetido previamente à aprovação do Conselho de Administração ou da correspondente Comissão de controle. Além disso, existe a necessidade de contar com os relatórios e propostas das diferentes Comissões do Conselho para a adoção de determinados acordos. É importante salientar que o Presidente carece de voto de qualidade dentro do Conselho de Administração.

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“Relevância da figura do Secretário do Conselho, reforçando a sua independência e destacando a sua função de zelar pela legalidade formal e material das atuações do Conselho”.

Atualmente o Secretário do Conselho não tem a condição de Conselheiro. De acordo com o previsto no Regulamento do Conselho, o Secretário tem como missão essencial a de cuidar em qualquer caso da legalidade formal e material das atuações do Conselho e garantir que seus procedimentos e normas administrativas sejam respeitados.

A COMISSÃO DELEGADA

“Existência de uma Comissão executiva ou delegada com uma composição similar à do Conselho e relações entre ambas baseadas em um princípio de transparência”.

Atendendo à estrutura de administração da Sociedade, a Comissão Delegada mantém equilíbrio similar ao estabelecido com relação à composição do Conselho de Administração.

As relações entre o Conselho de Administração da Telefónica e a sua Comissão Delegada estão baseadas em um princípio de transparência, de forma que o Conselho tem pleno conhecimento dos assuntos tratados e das decisões adotadas por essa Comissão. De acordo com isso, os mencionados assuntos são sempre incluídos como um ponto da Ordem do Dia para serem tratados na reunião seguinte à reunião do Conselho de Administração.

(52)

AS COMISSÕES CONSULTIVAS OU DE CONTROLE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“Existência de Comissões consultivas ou de controle compostas exclusivamente por Conselheiros externos, particularmente com responsabilidade sobre temas de auditoria e controle e sobre questões relativas a nomeações e remunerações”.

O Conselho de Administração da Telefónica conta com as Comissões consultivas ou de controle recomendadas tanto pelo Código Olivencia como pelo Relatório Aldama e, particularmente, com uma Comissão de Auditoria e Controle (obrigatória, como é sabido, desde o ano de 2002) e com uma Comissão de Nomeações e Remunerações e de Boa Administração, compostas por Conselheiros externos.

Por outro lado, o Conselho de Administração considerou conveniente constituir quatro comissões consultivas adicionais: A Comissão de Regulamentação, a comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa, a comissão de Qualidade de Serviço e Atendimento Comercial e a Comissão de Assuntos Internacionais.

Portanto, são seis as Comissões consultivas ou de controle do Conselho de Administração, existentes na Empresa.

OS CONSELHEIROS

“Medidas para garantir que os Conselheiros contem com a informação necessária em tempo e forma”.

A Empresa adota as medidas necessárias para assegurar que os Conselheiros disponham com antecedência precisa da informação suficiente, especificamente elaborada e orientada para preparar as sessões do Conselho e de suas Comissões, sem recusar em nenhum caso o seu cumprimento, baseando-se na importância ou na natureza reservada da informação – exceto em circunstâncias absolutamente excepcionais -.

“Procedimento formal e transparente de seleção de Conselheiros a partir de uma proposta da Comissão de Nomeações”.

As propostas de nomeações de Conselheiros são sempre respeitadas com o disposto no Regulamento do Conselho e estão precedidas do correspondente relatório favorável da Comissão de Nomeações e Retribuições e Boa Governança.

“Existência de uma norma que estabeleça a obrigação dos Conselheiros de demitir, em hipóteses que podem afetar negativamente o funcionamento do Conselho ou o crédito e reputação da Sociedade. Estabelecimento de uma idade-limite para o desempenho do cargo de Conselheiro”.

O Regulamento do Conselho, no seu Título III, contempla a obrigação dos Conselheiros de demitir em hipóteses que podem afetar negativamente o funcionamento do Conselho ou o crédito e a reputação da Sociedade. Por outro lado, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Conselho, os Conselheiros deverão colocar seus cargos à disposição do Conselho de Administração e formalizar a correspondente demissão, quando alcançarem a idade de setenta (70) anos. Os Conselheiros em funções executivas cessarão no desempenho das mesmas quando alcançarem sessenta e cinco (65) anos de idade, embora possam continuar como Conselheiros, se assim determinar o próprio Conselho.

(53)

“Regulamentação das obrigações que advêm dos deveres gerais de diligência e lealdade dos Conselheiros, contemplando em particular a situação de conflito de interesses, o dever de confidencialidade, a exploração de oportunidades de negócio e o uso de ativos sociais”.

De acordo com as recomendações formuladas tanto pelo Código Olivencia como pelo Relatório Aldama, e cumprindo com o disposto na Lei de Transparência, o Regulamento do Conselho dedica seu título V, especificamente e integrado por novos artigos, para descrever amplamente os direitos e as obrigações dos Conselheiros. Nesse título estão detalhados os deveres que provêm das obrigações de diligência, fidelidade e lealdade dos Conselheiros, contemplando, em particular, a situação de conflitos de interesse, o dever de confidencialidade, a exploração de oportunidades de negócios e o uso de ativos sociais. Também são expressamente relacionados os deveres específicos derivados da condição de sociedade de capital aberto da Telefónica.

“Reconhecimento formal do direito do Conselheiro de obter a informação e a assessoria necessária para o cumprimento de suas funções de supervisão, e o estabelecimento de canais adequados para o seu exercício”.

O Regulamento do Conselho estabelece que os Conselheiros estejam investidos das mais amplas autorizações para obter informações sobre qualquer aspecto da Empresa, para examinar seus livros, registros, documentos e demais antecedentes das operações sociais. Com a finalidade de não perturbar a administração ordinária da Empresa, o exercício do direito de informação será canalizado por meio do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração, os quais atenderão as solicitações dos Conselheiros, facilitando-lhes a informação ou oferecendo-lhes os interlocutores apropriados no nível da organização que proceder.

Além disso, o Artigo 31 do Regulamento do Conselho de Administração estabelece que, com a finalidade de serem auxiliados no exercício de suas funções, os Conselheiros externos por maioria, ou qualquer das Comissões do Conselho por acordo majoritário de seus membros, poderão solicitar a contratação, às expensas da Empresa, de assessores legais, contábeis ou financeiros ou outros peritos. O encargo versará sobre problemas específicos com determinado destaque e complexidade que e apresentarem no desempenho de seu cargo.

A decisão de contratar os mencionados serviços deverá ser comunicada ao Presidente da Empresa e será instrumentada por meio do Secretário do Conselho, exceto se o Conselho de Administração não considerar a mencionada contratação correta ou conveniente.

“Política de remuneração de Conselheiros adequada e ajustada aos critérios de moderação, que deve ser proposta, avaliada e revisada pela Comissão de Remuneração, e deve facilitar informações detalhadas e individualizadas”.

No que se refere à política de remuneração dos Conselheiros, essa é proposta, avaliada e revisada pela Comissão de Nomeações e Remunerações e Boa Governança. Nesse sentido, e de acordo com o estabelecido no Artigo 38 em relação ao Artigo 25 do Regulamento do Conselho, a Comissão de Nomeações e Remunerações e Boa Administração é competente para informar e propor ao Conselho, o regime de remunerações dos Conselheiros e revisá-los periodicamente para assegurar a sua adaptação às incumbências desempenhadas pelos Conselheiros. Adicionalmente, a Empresa facilita anualmente a informação individualizada da remuneração recebida pelos cargos ou funções no Conselho, no Relatório Anual da Empresa. Além disso, alinhados com o Relatório Aldama, os Conselheiros externos não participam de nenhum sistema de remuneração referenciado ao valor da cotação da ação.

“Medidas para ampliar os deveres de lealdade e os acionistas significativos e Altos Executivos”.

(54)

Os deveres de lealdade dos Conselheiros são extensivos aos acionistas significativos, prevendo-se que o Conselho se reserva o conhecimento e a autorização de qualquer transação entre a Empresa e quaisquer de seus acionistas significativos. Em nenhum caso será autorizada a transação, se previamente não tiver sido emitido um relatório pela Comissão de Nomeações e Remunerações e Boa Administração, avaliando a operação do ponto de vista da igualdade de tratamento dos acionistas e de suas condições, que deverão ser condições de mercado. Por outro lado e alinhada com o Relatório Aldama, a Empresa ampliou suas obrigações derivadas do dever de lealdade aos altos executivos, por meio do disposto no seu Regulamento Interno de Conduta em matéria de conflitos de interesses.

RELAÇÕES DO CONSELHO COM OS MERCADOS

“Informação rápida, precisa e confiável aos mercados, e o estabelecimento para ele de procedimentos e controles de comunicação da informação dentro da Empresa. Informação financeira periódica elaborada conforme os mesmos princípios e práticas profissionais das contas anuais e verificadas pela Comissão de Auditoria Dever de Informação e transparência, (especialmente em matéria de administração corporativa)”.

O Regulamento do Conselho dedica vários de seus artigos para ajustar os canais por meio dos quais são estabelecidas as relações entre o Conselho de Administração e os acionistas da Empresa para, dessa maneira, assegurar a maior transparência possível às referidas relações.

O Conselho de Administração da Telefónica, além das exigências impostas pela norma vigente, se responsabiliza por fornecer aos mercados informações rápidas, precisas e confiáveis. Particularmente, as informações financeiras periódicas da Empresa, tal como são mencionadas de maneira expressa no Regulamento do Conselho, são elaboradas conforme os mesmos princípios e práticas profissionais das contas anuais e, antes de serem difundidas, são verificadas pela Comissão de Auditoria e Controle, de acordo com as funções atribuídas a essa Comissão.

Além disso, alinhada com as recomendações do Relatório Aldama, a Empresa transmite ao mercado todas as informações que pode considerar relevante para os investidores. De acordo com as obrigações estabelecidas pela Lei Financeira, a Empresa realiza as comunicações de informações relevantes para a comissão Nacional de Mercado de Valores, previamente a sua difusão por qualquer outro meio, e tão logo seja conhecido o fato ou se tenha tomado a decisão ou assinado o acordo ou contrato com terceiros a esse respeito. A Empresa vigia para que suas comunicações de informações relevantes sejam, a qualquer tempo, exatas, claras e completas.

Consciente da relevância da questão e motivada também pela sua presença em uma grande variedade de mercados, a Telefónica fez uma firme aposta na transparência assim entendida. Nesse sentido, o Conselho de Administração realiza quantos atos sejam necessários e adota quantas medidas forem necessárias para: (i) assegurar a transparência da Empresa diante dos mercados financeiros, em particular informando aos mesmos todos os fatos, decisões ou circunstâncias podem ser relevantes para a cotação das ações; e (ii) promover uma correta formação dos preços das ações da Empresa e, se for o caso, de suas afiliadas, evitando especificamente as manipulações e os abusos de informação privilegiada.

RELAÇÕES DO CONSELHO COM OS AUDITORES EXTERNOS

“Estabelecimento de medidas para vigiar a independência dos auditores externos”

O Conselho de Administração tem estabelecido, por meio da Comissão de Auditoria e Controle, uma relação de caráter estável e profissional com o Auditor de Contas da Empresa, com rigoroso

(55)

respeito a sua independência, a fim de cumprir as recomendações determinadas pelo Código Olivencia.

Conseqüentemente, a Comissão de Auditoria e Controle vigia as situações que podem representar um risco para a independência dos Auditores Externos da Sociedade, e efetivamente, supervisiona a porcentagem que representam os honorários pagos por ela sobre o total das receitas do escritório de auditoria.

Por último, é informado no Relatório Anual da Empresa, de acordo com as exigências legais vigentes, sobre os honorários pagos para o Auditor Externo da Sociedade incluindo os relativos a serviços de natureza diferente daqueles de auditoria e que, como foi assinalado no parágrafo B.1.29, não excede 2% do faturado pelos serviços de auditoria.

Cumprindo as exigências legais impostas pela norma Norte Americana, nessa matéria, e alinhados com o Relatório Aldama, os serviços de auditoria e similares prestados pelo Auditor Externo da Empresa deverão contar com a aprovação prévia da Comissão de Auditoria e Controle.

A ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

“Medidas que tornem mais transparentes o mecanismo de delegação de votos e que fomentem a comunicação da Sociedade com os acionistas”.

Quanto ao mecanismo existente para as delegações de voto, o Artigo 13 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas estabelece que todo acionista com direito de comparecer na Assembléia poderá se fazer representar nela por outra pessoa, mesmo que ela não seja acionista. A representação deverá ser conferida em caráter especial para cada Assembléia, seja mediante o modelo de delegação impresso no cartão de comparecimento, seja de qualquer outra forma admitida pela Lei. Da mesma forma, e mesmo quando os acionistas não sejam titulares do número mínimo de ações exigido para comparecer à Assembléia (300 ações), poderão a qualquer tempo delegar a representação das mesmas para um acionista com direito de comparecimento, bem como se agrupar com outros acionistas que se encontre na mesma situação, até reunir as ações necessárias, devendo outorgar sua representação a um deles.

(* No que se refere às medidas estabelecidas para fomentar a comunicação com os acionistas, é necessário ressaltar as seguintes:

(i) Incorporação na página Web da Empresa, a partir da data da publicação do edital de convocação e, além dos documentos e informações que são exigidos legalmente, de todo aquilo que a Empresa considere conveniente para os fins referidos e, em particular, a título meramente indicativo, o que segue:

- O texto de todas as propostas de acordos que serão submetidos à Assembléia Geral e se encontram nesse momento aprovadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que possam ser modificadas pelo referido órgão até a data da realização da Assembléia, quando permitido por lei.
- Informação sobre o local onde será realizada a Assembléia Geral, descrevendo, se for o caso, a forma de acesso da sala.
- Procedimento para obtenção de cartões de comparecimento ou certificado expedido pelas entidades autorizadas legalmente para esse fim.
- Meios e procedimentos para outorgar a representação na Assembléia Geral.

(56)

- Caso estejam estabelecidos, os meios e procedimentos para o exercício do voto à distância.
- Quaisquer outros aspectos de interesse para o acompanhamento da reunião, tais como a existência ou não de meios de tradução simultânea, a previsível divulgação audiovisual da Assembléia Geral ou as informações em outros idiomas.

Os acionistas, por meio da página Web, podem obter diretamente toda a documentação ou informações supra mencionada, ou solicitar que lhes sejam remetidas de forma gratuita, por meio dos mecanismos estabelecidos na própria página por ocasião da realização da Assembléia.

(ii) Possibilidade de formular sugestões por parte dos acionistas.

Os acionistas poderão, a qualquer tempo e com prévia comprovação da sua identidade como tais, por meio do Serviço de Atendimento ao Acionista, formular sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.

Através do referido Serviço de Atendimento ao Acionista, os acionistas podem, ainda, solicitar qualquer tipo de informação, documentação ou esclarecimento que necessitem, relacionado com a Assembléia Geral, seja por meio da página Web da Empresa, seja por meio do telefone gratuito habilitado para essa finalidade.

G OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Se for considerado que existe algum princípio ou aspecto relevante relativo às práticas de governança corporativa aplicada pela sua sociedade que não tenha sido abordado no presente Relatório, mencione e explique o seu conteúdo a seguir.

Dentro desse parágrafo poderão ser incluídas quaisquer outras informações, esclarecimentos ou aspectos, relacionados com os parágrafos anteriores do Relatório, na medida em que sejam relevantes e não repetitivos.

Particularmente, indique se a sociedade está submetida à legislação diferente da Espanhola em matéria de administração corporativa e, se for o caso, inclua aquela informação que esteja obrigada a fornecer e seja diferente da exigida no presente Relatório.

ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTO GERAL: Fica registrado que os dados contidos neste Relatório se referem ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2006, exceto naquelas questões que assinale especificamente outra data de referência.

- Nota 1 do Parágrafo A.2.] Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2006, a Caixa Holding, S.A., Sociedad Unipersonal, cujo sócio único é "la Caixa", havia vendido 1.404.000 opções put americanas cujo subjacente é de 0,03% do capital social da Telefónica S.A.
- Nota 2 do Parágrafo A.3.] Na data de 16 de fevereiro de 2007, o Conselheiro Sr. Antonio Massanell Lavilla comunicou à Comissão Nacional de Mercado de Valores que, em consequência da maioria de sua filha Sra. Gemma Massanell Bolet, o número total de ações da Telefónica, S.A, que possuía tanto direta como indiretamente, foi reduzido de 2.941 para 2.274 ações (todas elas diretas).

Além disso, em 6 de março de 2007, o Conselheiro Sr. Enrique Used Aznar comunicou à Comissão Nacional de Mercado de Valores a aquisição direta de 15.772 ações da Telefónica,

(57)

S.A. razão pela qual o número de ações diretas possuídas pelo mencionado Conselheiro passou a ser de 36.000.

Da mesma forma, em 5 de março de 2007, o Presidente Executivo da Empresa, Sr. César Alierta Izuel, comunicou à Comissão Nacional de Mercado de Valores a aquisição de 8.200.000 opções call europeias de ações da Telefónica, S.A., liquidáveis por diferenças, com vencimento no dia 2 de março de 2011, e com um preço de exercício de 22 Euros.

Da mesma forma, em 13 de março de 2007, o Conselheiro Sr. José Maria Alvarez-Pallete López, comunicou à Comissão Nacional de Mercado de Valores a aquisição direta de 6.200 ações da Telefónica, S.A. razão pela qual o número de ações diretas possuídas pelo mencionado Conselheiro passou a ser de 15.715.

Por último, com data de 20 de março de 2007, o Conselheiro Sr. Carlos Colomer Casellas, comunicou à Comissão Nacional de Mercado de Valores a aquisição indireta, através da sociedade Ahorro Bursátil, S.A., SICAV, de 3.250 ações da Telefónica, S.A., por isso o número de ações indiretas possuídas pelo mencionado Conselheiro passou a ser de 25.700.

- Nota 3 do Parágrafo A.5] Durante o exercício de 2006 a Telefónica, S.A. vendeu ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. a sua participação de 33% em Uno e Bank, S.A. por um preço de 149 milhões de Euros a serem pagos em quatro prazos no um valor de 37.125.000 Euros cada um, de acordo com os compromissos prévios mantidos entre a Telefónica e essa sociedade.
- Nota 4 do Parágrafo A.8] O Conselho de Administração da Empresa, na sua reunião realizada em 28 de março de 2007, concordou em submeter à próxima Assembléia Geral Ordinária de Acionistas a ser realizada no dia 9 de maio, em primeira convocação, ou no dia 10 de maio, em segunda convocação, uma proposta de redução do capital social, na cifra de 147.633.912 Euros, mediante a amortização de 147.633.912 ações próprias em carteira própria, com a finalidade de aumentar o benefício por ação da Companhia, o que redundará, em consequência, a favor de todos seus acionistas.
- Nota 5 do Parágrafo B.1.6.] Com data de 22 de fevereiro de 2007, o Conselheiro D. Fernando de Almansa Moreno-Barreda foi nomeado Conselheiro da sociedade Telefónica Móvel México, S.A. de C.V.
- Nota 6 do Parágrafo B.1.8.] Sub-parágrafo a). No conceito de "Remuneração Fixa" está incluído tanto o valor dos honorários recebidos pelos Conselheiros na sua qualidade de executivos, como o valor recebido pelos membros do Conselho de Administração, no conceito de atribuição fixa por pertencerem ao Conselho de Administração ou às suas Comissões.

Com a finalidade de dotar essa matéria de maior transparência, e conforme a informação que é fornecida no Relatório Anual da Empresa referente ao exercício de 2006, a seguir estão detalhadas as remunerações e prestações recebidas pelos Conselheiros da Telefónica, S.A. durante o ano de 2006.

"Conselho de Administração. Valor da atribuição fixa recebida por cada Conselheiro (em Euros)":

Presidente: 240.000,00

Vice-Presidente: 200.000,00

Vogais (Executivos, Dominiais, Independentes) 120.000,00.

(58)

Não obstante o acima exposto, fica estabelecido que:

- (i) Sr. José Maria Alvarez-Pallete López foi nomeado Conselheiro da Telefónica, S.A. no dia 26 de julho de 2006, sendo o valor da atribuição fixa recebida por ele a partir dessa data, de 50.000 Euros.
- (ii) Sr. Miguel Horta e Costa desempenhou o cargo de Conselheiro da Telefónica, S.A. até o dia 29 de março de 2006, sendo o valor da atribuição fixa recebida por ele até essa data de 40.000 Euros.
- (iii) Sr. Luis Lada Díaz desempenhou o cargo de Conselheiro da Telefónica, S.A. até o dia 26 de julho de 2006, sendo o valor da atribuição fixa recebida por ele até essa data de 80.000 Euros.
- (iv) Sr. Mario E. Vázquez desempenhou o cargo de Conselheiro da Telefónica, S.A. até o dia 21 de junho de 2006, sendo o valor da atribuição fixa recebida por ele até essa data de 90.050,58 Euros.

“Comissão Delegada. Valor da atribuição fixa recebida por cada Conselheiro que faz parte da Comissão Delegada, em função de seu cargo (em Euros)”:

Presidente: 80.000,00

Vice-Presidente: 80.000,00

Vogais: 80.000,00.

*Outras Comissões do Conselho de Administração

A) Valor da atribuição fixa recebida por cada Conselheiro que faz parte de alguma das Comissões do Conselho de Administração, em função de seu cargo (em Euros):

Presidente: 20.000,00

Vogais: 10.000,00.

B) Valor total dos honorários pagos durante o exercício de 2006 por comparecimento às reuniões das Comissões consultivas ou de controle, recebidos pelos Conselheiros que fazem parte das mesmas em seu conjunto (em Euros):

Comissão de Auditoria e Controle.

Honorário por sessão: 1.250,00

Número de sessões pagas: 11

Total recebido: 46.250,00

Comissão de Nomeações e Retribuições e B.A.

Honorário por sessão: 1.250,00

Número de sessões pagas: 11

Total recebido: 53.750,00

Comissão de Recursos Humanos e Reputação.

Honorário por sessão: 1.250,00

Número de sessões pagas: 5

Total recebido: 21.250,00

Comissão de Regulamentação.

Honorário por sessão: 1.250,00

(59)

Número de sessões pagas: 10
Total recebido: 45.000,00

Comissão de Qualidade de Serviço e Atendimento Comercial
Honorário por sessão: 1.250,00
Número de sessões pagas: 4
Total recebido: 12.500,00

Comissão de Assuntos Internacionais
Honorário por sessão: 1.250,00
Número de sessões pagas: 3
Total recebido: 18.750,00

Além disso, é informado que os seis Conselheiros da Empresa que participam dos Conselhos Assessores de Catalunha, Andaluzia e Valencia receberam, durante o exercício de 2006, um total de 78.749,76 Euros.

Da mesma forma, fica registrado que no exercício de 2006 foi aprovado um Plano de Previdência Social de Diretores, financiado exclusivamente pela Empresa, que complementa o Plano de Pensões em vigor e que supõe algumas contribuições definidas equivalentes a uma determinada porcentagem sobre a remuneração fixa do executivo, em função das categorias profissionais dos mesmos, e algumas contribuições extraordinárias em função das circunstâncias de cada executivo, a serem recebidas de acordo com as condições estabelecidas no referido Plano.

Com relação ao mencionado Plano de Previdência Social, o valor total das contribuições realizada por parte da Telefónica, S.S. em 31 de dezembro de 2006, chega a 11.279.303 Euros, no que se refere aos seguintes Conselheiros executivos: Sr. César Alierta Izuel, Sr. José Maria Alvarez-Pallete López, Sr. Julio Linares López e Sr. Antonio Viana-Baptista.

Por último, fica registrado que a Assembléa Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, S.A. na sua reunião, realizada em 21 de junho de 2006, aprovou a aplicação de um Plano de Incentivos em longo prazo dirigido aos Conselheiros executivos e ao pessoal administrativo da Telefónica, S.A. e de outras sociedades do Grupo Telefónica, consistente na entrega aos participantes selecionados para esse fim, que cumprirem previamente com os requisitos necessários fixados no mesmo, de um determinado número de ações da Telefónica, S.A. dentro do conceito de remuneração variável.

A duração total inicialmente prevista do Plano é de sete anos. O Plano se divide em cinco ciclos, de três anos de duração cada um, iniciando-se cada um deles no dia 1º de julho (“Data de início”) e finalizando em 30 de junho do terceiro ano seguinte à Data de Início (“Data de Finalização”). No início de cada ciclo será determinado o número de ações que será objeto de entrega aos beneficiários do Plano em função do grau de cumprimento dos objetivos fixados. A referida entrega será feita, conforme o caso, uma vez transcorrida a Data de Finalização de cada ciclo. Os ciclos são independentes entre si, começando o primeiro ciclo no dia 1º de julho de 2006 (com entrega de ações, conforme o caso, a partir do dia 1º de julho de 2009), e o quinto ciclo no dia 1º de julho de 2010 (com entrega de ações, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2013).

Com relação ao citado Plano de Incentivos, o número máximo de ações correspondentes ao primeiro ciclo do Plano que procederá entregar a cada um dos Conselheiros executivos da Telefónica, S.A., caso sejam cumpridas as condições fixadas para a entrega, é o seguinte: Sr.

(60)

César Alierta Izuel, 129.183 ações; Sr. José Maria Alvarez-Pallete López, 62.354 ações; Sr. Peter Erskine, 181.762 ações; Sr. Julio Linares López, 65.472 ações; e Sr. Antonio Viana-Baptista, 62.354 ações.

- Nota 7 do Parágrafo B.1.8.] Sub-parágrafo b). No conceito de “Remuneração Fixa” está incluído tanto o valor dos honorários recebidos de outras sociedades do Grupo Telefónica pelos membros do Conselho de Administração, na sua qualidade de executivos, como o valor recebido pelos membros do Conselho de Administração no conceito de remuneração fixa por pertencerem ao Conselho de Administração de alguma das sociedades do Grupo ou alguma de suas respectivas Comissões.

Fica igualmente determinado que o valor que é recolhido no conceito de “Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros”, corresponde à valorização das 90.868 ações que o Conselheiro Sr. Antonio Viana-Baptista recebeu ao exercer o Plano de opções sobre ações da Companhia Telefónica Móviles, S.A. (o denominado Plano MOS), tal como consta da comunicação registrada na Comissão Nacional de Mercado de Valores datada de 13 de julho de 2006.

- Nota 8 do Parágrafo B.1.9.] Com relação à remuneração recebida pelos Altos Executivos que não pertencem ao Conselho de Administração na qualidade de executivos, fica registrado que no valor assinalado está incluída a remuneração recebida durante os meses de janeiro a junho de 2006 por Sr. José Maria Alvarez-Pallete López, já que a sua nomeação como Conselheiro ocorreu em julho do referido ano.

Da mesma forma, e no que se refere ao anteriormente citado Plano de Previdência Social de Executivos, fica registrado que o valor total das contribuições realizadas por parte da Telefónica, S.A. em 31 de dezembro de 2006, alcança 4.571.434 Euros, no que se refere aos quatro Altos Executivos que integravam a Alta Diretoria da Empresa na mencionada data.

Da mesma forma e no que se refere ao anteriormente citado Plano de Incentivos em longo prazo aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas de 21 de junho de 2006, fica registrado que o número máximo de ações correspondente ao primeiro ciclo que procederá entregar aos quatro diretores que integram a Alta Diretoria da Empresa, no caso de serem cumpridas as condições fixadas para a entrega, é de 157.046 ações.

- Nota 9 do Parágrafo B.1.8.10.] Com caráter geral para os contratos de alta diretoria que correspondem aos membros do Comitê Executivo, cobra-se dos mesmos uma cláusula indenizatória consistente em três anualidades e mais uma, conforme a antigüidade na Empresa. A anualidade compreende a última remuneração fixa e a média aritmética da soma das duas últimas remunerações variáveis recebidas conforme contrato.
- Nota 10 do Parágrafo B.1.24.] De acordo com as exigências da norma Norte Americana de mercado de valores, a informação contida no Relatório anual em formato 20-F (que inclui as contas Anuais consolidadas do Grupo Telefónica), registrada perante a “Securities and Exchange Commission”, é certificada pelo Presidente Executivo da Empresa, Sr. César Alierta Izuel, e pelo Diretor Geral de Finanças, Sr. Santiago Fernández Valbuena. Entretanto, essa certificação é produzida posteriormente às datas das referidas contas terem sido formuladas pelo Conselho de Administração da Empresa.
- Nota 11 do Parágrafo B.1.30.] O exercício de 1983 foi o primeiro auditado por um escritório de auditoria externa, sendo anteriormente às situações financeiras revisadas pelos então denominados fiscais de contas. Portanto, é o ano 1983 a data tomada como base para o cálculo da porcentagem no caso de auditoria das Contas Anuais Individuais da Telefónica, S.A.

(61)

e 1991 a data para o cálculo da percentagem no caso das Contas Anuais Consolidadas, por ser 1991 o primeiro exercício no qual foram formuladas as Contas Anuais Consolidadas do Grupo Telefónica.

- Nota 12 do Parágrafo C.1.] (*) As seguintes operações recolhidas no quadro sob o título de “Outras”, são operações de derivados contratadas em condições de mercado:

“La Caixa” – Grupo Telefónica – Contratual – Outras – 1.233
BBVA – Grupo Telefónica – Contratual – Outras – 215.825
BBVA– Grupo Telefónica – Contratual – Outras – 3.299.961

(*) De um lado, a seguinte operação recolhida no quadro sob o título de “Outras”, é uma conta a receber junto ao BBVA pela venda de imobilizado financeiro.

BBVA– Telefónica S.A. – Contratual – Outras – 111.375

Com efeito, a Telefónica, S.A. vendeu ao BBVA a sua participação de 33% em Uno e Bank, S.A. por um preço de 149 milhões de Euros a serem pagos em quatro prestações no valor de 37.125.000 Euros cada uma, de acordo com os compromissos anteriores mantidos entre a Telefónica e essa sociedade. O saldo pendente de cobrança em 31 de dezembro de 2006 chega a 111 milhões de Euros.

(*) Além disso, a Telefónica e o BBVA assinaram um acordo mediante o qual estabeleceram o procedimento e as condições para a integração em Atento, filial do Grupo Telefónica, do negócio nacional e internacional de “contact center” do Grupo BBVA.

(*) Por último e além do indicado neste parágrafo, as sociedades do Grupo Telefónica prestam, sob condições de mercado, serviços de telecomunicações e de telemarketing a diferentes sociedades do Grupo BBVA e de La Caixa.

Este relatório anual de governança corporativa foi aprovado pelo Conselho de Administração da sociedade na sua sessão datada de 28-03-2007.